



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ABERTURA DO PROCESSO ADM. Nº 31

Recebimento em: 13/03/2025, 09:36

[Assinatura]
Servidor

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOD nº 006/2025 – DAAC/CMI



Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração da Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA o Documento de Oficialização de Demanda – DOD para contratação de serviços, conforme abaixo especificado:

UNIDADE REQUISITANTE:	Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	Danyelle Walkiria Flor da Conceição	PORTARIA/NOM/PR 001/2025

1. Identificação da Demanda

1.1. Objeto:

- ☐ Aquisição de materiais de consumo;
- ☐ Aquisição de materiais permanente ou equipamento;
- ☐ Prestação de serviços não continuado;
- ☒ Prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual;
- ☐ Prestação de serviços de engenharia.

1.2. O presente documento manifesta a necessidade da **contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.**

1.3. O objeto deverá ser executado da seguinte forma:

Página 1 de 6

200-215 (A) 200-215 (A) 200-215 (A)

200-215 (A) 200-215 (A) 200-215 (A)

200-215 (A) 200-215 (A) 200-215 (A)

200-215 (A) 200-215 (A) 200-215 (A)

200-215 (A) 200-215 (A) 200-215 (A)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
1.3.1. Cadastro e Acesso à Ferramenta:

- 1.3.2. O fornecedor deve garantir que o usuário cadastrado da Câmara Municipal de Imperatriz tenha acesso à ferramenta de pesquisas de preços.
- 1.3.3. Treinamento inicial para o usuário, para que eles possam utilizar todas as funcionalidades da ferramenta.
- 1.3.4. A ferramenta deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 1.3.5. Suporte técnico para resolução de problemas e manutenção da ferramenta, garantindo que ela esteja sempre operando com eficiência.
- 1.3.5.1. A ferramenta deve ser constantemente atualizada com os preços mais recentes, garantindo que as pesquisas realizadas sejam baseadas em dados atuais.
- 1.3.5.2. Utilização de fontes confiáveis para a coleta e atualização dos preços.
- 1.3.6. Implementação de medidas de segurança para proteger os dados e informações da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 1.3.7. Garantia de confidencialidade das pesquisas e informações acessadas através da ferramenta.
- 1.3.8. A prestação do serviço se dará por lote único. Feedback e Melhoria Contínua:
- 1.3.9. Sistema de feedback para que o usuário possa sugerir melhorias e relatar problemas.
- 1.3.10. Compromisso do fornecedor com a melhoria contínua da ferramenta, baseada no feedback dos usuários.

2. Justificativa da Necessidade de Contratação

2.1. A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade da contratação de serviço de pesquisa de preços, que tem por missão selecionar opções de preços para cotação no processo licitatório, no âmbito Municipal, as atividades de compras e prestações de serviços que necessitam para alcançar o desenvolvimento da Câmara Municipal. A contratação da assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados no âmbito municipal é essencial para atender às necessidades de pesquisa de preços para a Câmara Municipal de Imperatriz-MA. A seguir, são apresentados os principais motivos que justificam essa necessidade:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.2. Além de possuir uma grande base com mais de 255 milhões de preços para consultas em mais de 2.262 fontes, o Banco de Preços possibilita assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados. Dentre suas funções, os pesquisadores desta área têm que elaborar orçamentos para projetos básicos, termos de referência, pregões e aditamentos de contratos. Tendo em vista o caráter único e particular dos diversos trabalhos desenvolvidos, nem sempre as bases de preço de referência, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendem às necessidades dos materiais e serviços especificados.

2.2.1. A contratação da ferramenta está em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, que estabelece diretrizes para a realização de pesquisas de preços na administração pública. Essa conformidade garante transparência, eficiência e legalidade no processo de contratação e aquisição de bens e serviços.

2.2.2. **Eficiência e Precisão na Pesquisa de Preços:** A ferramenta oferece uma base de dados atualizada e confiável, permitindo a realização de pesquisas de preços com maior eficiência e precisão. Isso é fundamental para que a Câmara Municipal possa tomar decisões embasadas e garantir o uso adequado dos recursos públicos.

2.2.3. **Acesso a Informações Atualizadas:** A ferramenta garante acesso contínuo a informações atualizadas sobre os preços praticados no mercado, evitando defasagens e inconsistências que poderiam comprometer a qualidade das pesquisas e das contratações realizadas pela Câmara Municipal.

2.3. **Redução de Custos e Tempo:** Ao utilizar uma ferramenta especializada para a pesquisa de preços, a Câmara Municipal de Imperatriz consegue otimizar o tempo e os recursos humanos dedicados a essa atividade, resultando em economia de custos e maior agilidade nos processos de aquisição.

2.4. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários. A empresa deverá possuir:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.4.1. **Suporte Técnico e Capacitação:** A assinatura da ferramenta inclui suporte técnico e capacitação dos usuários, garantindo que todos estejam aptos a utilizar plenamente as funcionalidades disponíveis e a resolver eventuais problemas com rapidez e eficiência.

2.4.2. **Segurança e Confidencialidade:** A ferramenta oferece medidas de segurança e proteção de dados, assegurando a confidencialidade das pesquisas realizadas e das informações acessadas pela Câmara Municipal.

2.4.3. **Melhoria Contínua:** A contratação da ferramenta permite a melhoria contínua dos processos de pesquisa de preços, com a possibilidade de feedback dos usuários e atualizações frequentes, garantindo que a ferramenta esteja sempre alinhada às necessidades e demandas da Câmara Municipal.

2.5. O serviço demandado consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA no exercício de 2025, estando devidamente registrado no item 15 do referido plano.

3. Quantidade do Serviço

3.1. Para atender a demanda pelo período de anual se estima o consumo, conforme as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
1	Contratação de licença para o uso da ferramenta Banco de Preços.	Serviço	1

3.2. Estimou-se a quantidade do item a ser contratado com base em contratações anteriores realizadas pela Administração. No entanto, esta poderá ser realinhada conforme conclusões obtidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Previsão de Data em que Deve Iniciar a Prestação do Serviço ou o Fornecimento do Objeto



- ESTADO DO MARANHÃO**
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- 4.1. A prestação do serviço está prevista para iniciar a partir do mês de Abril de 2025.
- 4.2. A data prevista poderá sofrer alterações considerando a dinâmica administrativa e os trâmites para a consecução da licitação.
- 4.3. O futuro contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Fornecimento/Serviços.

5. Indicação do Servidor ou Equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Deivon de Aguiar Santos
MATRÍCULA	PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025
LOTAÇÃO	Departamento Administrativo e Atividades Complementares

- 5.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:

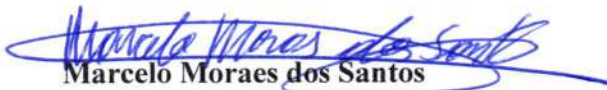

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

6. Indicação do Servidor ou Comissão que irá Atuar na Fiscalização da Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Marcelo Moraes dos Santos
MATRÍCULA	PORTARIA/DIVERSAS/PR nº 003/2025
LOTAÇÃO	Departamento de Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
6.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:


Marcelo Moraes dos Santos
Fiscal do Contrato
PORTARIA/DIVERSAS/PR nº 003/2025

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento

7.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento, e que este traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II daquela IN.

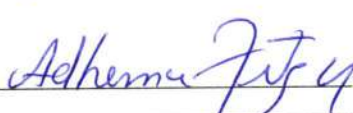
7.2. Ademais, atesto ser verdade as informações descritas neste instrumento.

7.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente Documento de Formalização de Demanda para apreciação e aprovação para que, por fim, se dê os demais encaminhamentos pertinentes. Vindo a aprová-lo, queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Imperatriz/MA, 10 de Março de 2025.


Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

Autoridade Superior:

Declaro que estou ciente da demanda e autorizo o prosseguimento do feito.	Declaro que estou ciente da demanda. No entanto, não autorizo o prosseguimento do feito, pelas razões em anexo.
Data: <u>17/03/2025</u>	Data: ____/____/____
Assinatura: 	Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 005/2025 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 006/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 031/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Inexigibilidade.

1.3. Critério de adjudicação: Por item.

1.4. Registro de preços: Não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação da Administração Pública, tanto em licitações como em dispensas de licitação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à Administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. Além disso, a Administração Pública deve balizar suas compras preferencialmente em preços praticados por outros órgãos públicos, equilibrando os valores dos processos de compra com os valores orçados apenas pelo mercado, cumprindo o disposto no art.23 da Lei n.14.133/21, bem como da IN SEGES n.65/2021.

A não contratação implicará em um procedimento de pesquisa de preços mais demorado e haverá dificuldade na formação precisa de preços para licitações e dispensas, bem como análise dos pedidos de reajuste a prorrogações dos contratos.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso IX da IN/SEGES nº 40/2020 a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada é a única que oferece um sistema que atende completamente a Instrução Normativa 65/2021, assim como os demais Decretos e Acórdãos do TCU vigentes e relacionados à formação e pesquisa de preços. Também é única ao oferecer ferramentas que permitem realizar as buscas de preços pois conta com mais de 255 milhões de preços para





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

consulta em mais de 2.262 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário -Tribunal De Contas Da União.

A inexigibilidade se justifica por ser a ferramenta de pesquisa “Banco de Preços” a única capaz de atender à demanda da Câmara Municipal de Imperatriz, sendo a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. Fornecedora exclusiva do serviço almejado, o que inviabiliza o procedimento competitivo. Registre-se que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda é detentora de Atestado de Exclusividade, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II).

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser contratada levou em consideração o encerramento do contrato nº 20230420.IN.02/2023, com vigência até o dia 22 de abril de 2025, por meio do Primeiro Termo Aditivo (Anexo IV) com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 (Anexo III)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”	LICENÇA	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Pesquisa de preços com fornecedores locais:

5.1.1. Embora ainda muito utilizada quando as alternativas estão escassas, essa opção é ultrapassada devido a morosidade da pesquisa ao cotar com vários fornecedores. Ou seja, o retorno dos fornecedores locais ao mandar as cotações acaba atrasando o processo licitatório. Outra inviabilidade é o mercado limitado ao cotar com fornecedores locais, que muitas vezes não detém de material/serviço adequado ao que é pesquisado.

5.2. Pesquisa de preços pelo Banco de Preços:

5.2.1. Analisando as opções de soluções, a melhor solução encontrada é a contratação de banco de preços, que nas opções disponibilizadas no mercado, têm-se a da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Empresa brasileira, líder no segmento de softwares especializados em orçamentos de compras e prestações de serviços, reconhecida por mais de 3.000 usuários, dentre eles a Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central do Brasil, Controladoria Geral da União, Universidade de Brasília e já utilizada por esta Câmara Municipal. Sendo a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 255 milhões de preços para consulta e mais de 2.262 fontes que se baseiam em uma cesta de preços.

5.3. Dentre as opções analisadas, a que melhor atende ao esperado, primando pelo princípio da celeridade, entende-se que a melhor opção é a “5.2”, pois possui uma ampla gama de pesquisa de preços.

5.4. Análise das soluções:

5.4.1. Ferramenta de pesquisa e comparação de preços - Contratação de empresa especializada em ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com avançado banco de dados, que auxilia em todas as etapas da contratação pública – planejamento, licitação e execução do contrato – com a garantia de segurança, agilidade e economicidade.

5.4.2. Existe mais de um software disponível no mercado que atende a funcionalidade principal da ferramenta pretendida, qual seja, a realização de pesquisa de preços com vistas a subsidiar as licitações realizadas pelas entidades da administração pública federal. Entre esses softwares, foram encontrados os seguintes: Painel de Preços, do Governo Federal, Pesquisa de Preços do portal Compras.gov e Banco de Preços fornecido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. Segue abaixo análise de cada uma das alternativas.

5.4.2.1. Painel de Preços: O Painel de Preços, desenvolvido pela equipe da Secretaria de Gestão - SEGES, tem como objetivo “auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social” (Tela de apresentação na página inicial do site).

5.4.2.1.1. Pontos negativos: Ferramenta carente de filtros mais avançados de pesquisa, como pesquisa por região; Apesar de poder ser utilizada como plataforma de consulta de preços, parece que a função principal da ferramenta é a transparência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

das Compras em si e o controle social, conforme objetivo enunciado na tela inicial do próprio site. Assim, a atividade de Pesquisa de Preços é secundária ou acessória ao sistema, trazendo com isso implicações na qualidade da pesquisa; A operacionalização dos filtros de pesquisa se mostra lenta, muitas vezes a página precisa ser recarregada mais de 1 vez para “ativar” os filtros; A atualização de preços não é diária. Ou seja, o banco de dados é defasado; Ferramenta não é intuitiva; Atividade de geração de relatórios se mostra lenta e com “bugs”, onde a ocorrência de travamentos é constante, e por isso, certas atividades precisam ser refeitas devido ao não processamento no sistema; Banco de Dados é restrito apenas aos preços praticados no Comprasnet; não permite que as pesquisas sejam salvas no próprio sistema, para consulta, geração posterior de relatório ou continuação de pesquisa com vários itens.

5.4.2.1.2. Conclusão: A experiência da equipe de planejamento desta Casa de Leis com essa ferramenta permite concluir que o sistema é lento, sujeito a erros, bugs, travamentos, muito limitada em relação a geração de relatórios, filtros, e por não ter a atividade de Pesquisa de Preços como tarefa principal, mas acessória (improvisado), deixa o processo lento e com muito desgaste por parte do operador devido às falhas no sistema. Além disso, o suporte oferecido pelo site é deficitário em seu atendimento tanto pelo telefone 0800 quanto via e-mail.

5.4.2.2. Pesquisa de Preços (Compras.gov): O Pesquisa de Preços é uma ferramenta do Compras.gov.br que permite aos usuários consultar os preços de compras realizadas por meio do sistema, conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e da Lei 14.133/2021. Atualmente, a ferramenta disponibiliza os preços das compras realizadas pelo sistema Compras.gov.br. Além disso, é possível incluir pesquisas de outras fontes mencionadas no artigo 5º da instrução normativa e gerar um único relatório consolidado com as informações.

5.4.2.2.1. Pontos Negativos: A ferramenta possui poucas funcionalidades e poucos filtros e frequentemente o login/acesso ao sistema é desconectado. O sistema não é intuitivo e apresenta lentidão.

5.4.2.2.2. Conclusão: É uma ferramenta nova, ainda com poucos recursos e não atenderiam satisfatoriamente as necessidades desta Seccional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



5.4.2.3. Banco de Preços: O Banco de Preços, oferecido pelo Grupo Negócios Públicos – reconhecido na Área Pública pelas atividades de Capacitação, Editora de Livros, Consultoria Jurídica e afins – é “um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21, bem como na IN SEGES nº 65/2021.

5.4.2.1. Pontos Negativos: Não é gratuita.

5.4.2.2. Pontos Positivos: A ferramenta Banco de Preços é de fácil manuseio e intuitivo, permitindo segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas; Não há limitação no quantitativo de cotações a serem realizadas pelos usuários; Disponibiliza treinamento para os usuários, Suporte realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria, acesso gratuito para as *lives* e eventos promovidos pelo Banco de Preços; Permite a emissão de relatórios personalizados, em arquivos diferentes, com gráficos estatísticos e com a justificativa do método matemático aplicado em atendimento a IN 73/2020; e IN 65/2021. Análise da cotação e salvamento de todas as pesquisas realizadas. Atualização diária do banco de dados e geração de relatórios com diversos filtros. Esse sistema, via web, fornece uma base de dados gigantesca e diferenciada no mercado pois utiliza preços adjudicados e homologados de outros órgãos públicos, em intervalo temporal de 30 dias a 2 anos, servindo de apoio na formação do valor estimado da licitação.

5.5. Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que, apesar de similares, as ferramentas levantadas no mercado têm características próprias. Embora todas elas se dediquem ao mesmo atendimento, é clara a diferença de funcionalidades e nível de entrega entre todas. A consulta precisa ser ágil, intuitiva, sem ocorrência de erros ou *bugs*. A ferramenta Banco de Preços é atualmente utilizada pelo Departamento Administrativo e Atividades Complementares e tem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
atendido a todas as necessidades com qualidade e eficiência. A ferramenta Banco de Preços possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável. Os recursos oferecidos pelo Banco de Preços são superiores em comparação com as demais ferramentas apresentadas, tornando sua contratação a mais vantajosa para Administração, sendo a única que atende satisfatoriamente a imensa demanda da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.



5.6. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

5.7. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1	X		
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas	Solução 1	X		





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).				
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução 1			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução 1		X	
Haverá a necessidade de adequação do espaço físico da instituição para execução da solução?	Solução 1		X	
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução 1		X	

5.8. Pesquisa de mercado:

Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços foram verificados preços públicos decorrentes de licitações realizadas, a busca de contratos vigentes de objeto similar, atas de registro de preços e de forma complementar, solicitação de proposta da empresa especializada NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo V.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nos quadros a seguir, apresenta-se as propostas recebidas para a Solução 1 e a média dos valores totais por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT 2	VALOR UNIT 3	VALOR UNIT 4
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços"	LICENÇA	1	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	R\$ 11.960,00

5.9. Soluções identificadas como inviáveis:

Não houve soluções consideradas inviáveis.

5.10. Análise comparativa de custos:

A Solução 1 – A contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, apresentou 3 (três) pesquisas de mercado, sendo:

Pesquisa 1: O valor obtido na pesquisa 01 é proveniente da consulta realizada junto ao Banco de Preços, perfazendo valores unitários conforme a coluna **VALOR UNIT 1** da tabela supracitada, resultando um valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Pesquisa 2: O valor obtido na pesquisa 02 é proveniente do Contrato nº 005/2025 - SEMPAF, perfazendo valores unitários conforme a coluna **VALOR UNIT 2** da tabela supracitada, resultando um valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Pesquisa 3: O valor obtido na pesquisa 03 foi submetida pela proveniente da Nota de Empenho emitida no dia 07 de março de 2025 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, perfazendo valores unitário de R\$12.300,00 conforme a coluna **VALOR UNIT 3** da tabela supracitada. Registra-se que o valor total da nota de empenho de E\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) está associada a quantidade de licenças, que são duas.

Pesquisa 4: O valor obtido na pesquisa 04 foi submetida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, localizada na R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Centro – CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, cumpriu todos os requisitos estabelecidos, perfazendo o valor unitário de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), concedendo ainda um desconto no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), tendo como valor unitário final R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) conforme a coluna **VALOR UNIT 4** da tabela supracitada, resultando um valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o estudo realizado e levantamento da solução possível para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a mais adequada e economicamente viável, a solução 1:

A solução consiste na contratação de empresa especializada que fornece acesso a um sistema que permite elaboração de mapa de cotações conforme metodologia orientada pela legislação vigente. As razões que levaram a Administração escolher o fornecedor se apoiam quanto à natureza singular do serviço e na notoriedade da empresa.

Esses serviços oferecem uma forma eficiente de comparar preços. Com a capacidade de comparar rapidamente diferentes opções de produtos e serviços, é possível identificar as melhores ofertas e economizar dinheiro, além de economizar tempo que seria gasto na pesquisa manual de preços.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Além disso, a contratação desses serviços promove maior transparência e fornece informações detalhadas sobre variações de preços no mercado. Isso ajuda a entender melhor o cenário competitivo e a tomar decisões baseadas em dados confiáveis e atualizados.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pelo agrupamento em lote único, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

7.2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Pretende-se, com a contratação desenvolver serviço especializado que oferece segurança e conformidade pelos serviços profissionais, que asseguram que os dados sejam coletados e armazenados de acordo com normas rigorosas de segurança e privacidade, e que estejam em conformidade com regulamentações legais.

8.2. A contratação desses serviços inclui suporte técnico e manutenção contínua. Isso garante que a plataforma funcione de maneira eficiente e que quaisquer problemas sejam resolvidos prontamente, com atualizações regulares para melhorar a funcionalidade e a segurança. Logo, contribui com as capacidades de elaboração de orçamentos que atendam as orientações legais quanto à formação, pesquisa e registro de preços de forma eficiente.

8.3. Com o resultado, é possível antecipar uma série de benefícios, tais como a redução de despesas e da necessidade de mão de obra realizando o que a solução entrega, dado que o processo será automatizado. Além disso, ao aderir rigorosamente às normas estabelecidas por órgãos de Controle Interno e Externo, a instituição contribuirá para a manutenção de sua sólida reputação junto a esses órgãos e perante o público em geral.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.4. Em resumo, contratar serviços de banco de preços proporcionam uma gestão mais eficiente das informações de mercado, economias financeiras, e uma base sólida para decisões estratégicas bem informadas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da solução 1 é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços"	LICENÇA	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 6 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☒

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.1. **Aprovação e assinatura:**

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz-MA, 19 de março de 2025.

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos,
APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz-MA, 26 de 03 de 2025.

Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
ANEXO I



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento	Setor Requisitante	
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações	Fase de planejamento
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações	Fase de planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações	Fase de planejamento
----	--	--	----------------------

RISCO 02: Contratada não manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
ID	Dano		
1.	Rescisão contratual		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Averiguar periodicamente a regularidade da Contratada	Fiscal do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Advertir por escrito a Contratada quando constatada a situação de irregularidade, com vistas a regularização, sob pena de rescisão contratual e responsabilização com sanções administrativas previstas em lei.	Fiscal do Contrato	Execução contratual

Imperatriz-MA, 19 de março de 2025.


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

ATESTADO



Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, devidamente associada à **Associação Comercial do Paraná – ACP** sob código nº **45.733**.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr.(a). Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio, portador(a) do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os seguintes **diferenciais exclusivos** no mercado:

- Funcionalidades exclusivas: Base de preços públicos com 1.185 fontes; apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado. 6 fontes de Preços de tabelas complementares. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 14 anos; Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021 ; traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros, Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição; Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

O sistema ainda apresenta:

- **Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros:** Objeto, CATMAT/CATSER, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou

Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP, pesquisa por imagem. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.

- **Pesquisa sistêmica** que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.
- **Mapa de Fornecedores**, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- **Mapa de Competitividade**, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- **Terceirização**, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- **Termo de Referência**, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- **Especificação Técnica**, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- **Penalidades**, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- **Painel de negociações**, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- **Registro de preços**, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- **Certidões**, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- **Assinatura eletrônica**, criação de assinatura digital, permitindo o uso em situações que requerem assinatura de um documento específico ou criação de um documento para assinatura.

- **Mentoria**, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no **art. 74, I, da Lei 14133/21**, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: a) sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** b) para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná – ACP**:

- Atos constitutivos da empresa;
- Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- Certificado de Registro de marca INPI nº 906864720;
- Certificado de Registro de programa de computador nº BR512020000345-1.

Curitiba, 29 de julho de 2024.

Luciana Gonçalves de Quadros
Analista de Processos – SEPROC/SCPC



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/07/2024 às 15:22:36 (GMT -3:00)

CAMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 26

Proc. 031/2025

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA_BANCO_DE_PRECOS_2024.

ID única do documento: #b186caab-8078-46a2-83f5-28a6347feca0

Hash do documento original (SHA256): 5903dc551ce627ae9e14169355dc52581834b24687782950b120be1de0efc322

Este Log é exclusivo ao documento número #b186caab-8078-46a2-83f5-28a6347feca0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **Associação Comercial do Parana - ACP (Interveniente anuente 1)**
Representante legal: Luciana Goncalves de Quadros
Assinou em 29/07/2024 às 15:22:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

29/07/2024 às 15:22:22
(GMT -3:00)

29/07/2024 às 15:22:36
(GMT -3:00)

Evento

Luciana Quadros solicitou as assinaturas.

Luciana Goncalves de Quadros (CPF 751.646.209-87; E-mail luciana.quadros@acp.org.br; IP 35.191.24.82), assinou como representante legal de Associação Comercial do Parana - ACP (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/07/2024 às 15:22:36
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

CERTIDÃO Nº 250213/43.072 – página 1 de 9

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) 1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** destinado à a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

continuação da certidão de nº 250213/43.072 – página 2 de 9

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/223RV-NRSBT-E7THU-9FHR8>

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

continuação da certidão de nº 250213/43.072 – página 3 de 9

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/223RV-NRSBT-E77HU-9FHR8>

- e) Pesquisa junto a fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a "cesta" que conterá os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do "carona", sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, "tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação". O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, consequentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação, dispondo de informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Se propondo a seguir a regra da IN no 73/2020- SEGES-ME e da IN no 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, se propondo a atender a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

Se propondo a seguir o definido na IN no 73/2020-SEGES-ME ou na IN no 65/2021-SEGES-ME, o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

continuação da certidão de nº 250213/43.072 – página 5 de 9

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção "DETALHAMENTO" irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar "EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO" em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

Permite criar usuários fase interna

Essa é a função permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo "TERMO DE REFERÊNCIA" e em seguida "+NOVO", e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" e "TERMO DE REFERÊNCIA".

Confeção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confeção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propõe a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a seres criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso ao um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

continuação da certidão de nº 250213/43.072 – página 7 de 9

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/223RV-NRSBT-E77HU-9FHR8>

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em "aba relatórios", é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

continuação da certidão de nº 250213/43.072 – página 9 de 9

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.

Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

- 3) que o programa para computador *BANCO DE PREÇOS* está registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob BR512020000345-1 com certificado expedido em 01/02/2022.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 13/02/2025 20:46:03 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/223RV-NRSBT-E77HU-9FHR8>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 223RV-NRSBT-E77HU-9FHR8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 13/02/2025 20:46 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/223RV-NRSBT-E77HU-9FHR8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Interessado -

À NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Referente -

PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO -
VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA FERRAMENTA PRIVADA
"BANCO DE PREÇOS".

NOTA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS COMO
FONTE DE PESQUISA À FORMAÇÃO DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO.

Ementa: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DE FERRAMENTAS PRIVADAS DE PESQUISA PARA COLETA DE DADOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 - SEGES /ME. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.

1. OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica possui como escopo a análise dos benefícios e da viabilidade jurídica, mediante contratação direta por inexigibilidade, da adoção de ferramentas privadas de pesquisa de preços para auxiliar a atividade administrativa de pesquisa de preços, de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME e da Lei nº 14.133/2021.

2. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

O objeto específico da presente análise consubstancia-se na ferramenta BANCO DE PREÇOS, formada por um conjunto singular de funcionalidades que permitem sua qualificação como instrumento diferenciado e eficiente à pesquisa de preços elaborada pelo Poder Público, na fase preparatória da contratação.

Sendo assim, importante esclarecer o que é essa ferramenta, quais as suas principais funcionalidades e qual a finalidade da sua utilização pelo Poder Público.

O BANCO DE PREÇOS, ferramenta criada há mais de 12 anos, surgiu em decorrência da identificação das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas e eficientes, com resultado aderente ao planejamento, mas também para gerar respaldo técnico e jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação, tendo em vista os riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle.

Assim, trata-se de solução integrada, destinada ao apoio dos agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a na especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Dentre as suas funcionalidades, a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui os seguintes diferenciais e características exclusivas:

- Base de preços públicos com mais de 1.185 fontes;
- Apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- Possui módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Terceirização: permite a consulta de planilhas de custos de serviços, oferecendo uma visualização anual do custo da mão de obra para a administração pública, além de informações detalhadas mensais. Assim, permite a cotação de preços de serviços terceirizados para licitações, incluindo tabelas com valores de salários, benefícios, etc. Este módulo é voltado para disponibilizar arquivos de serviços terceirizados, permitindo que o cliente encontre planilhas de custos usadas como referência em processos realizados por outras instituições;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 14 anos;
- Única solução que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021;
- Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas de que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Possui módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Permite a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;

- ➔ Disponibiliza painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, oportunizando a redução de preços e maior economia para a Instituição;
- ➔ Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.
- ➔ Apresenta Motor inteligente de busca;
- ➔ Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc, onde analisa o estoque de compras e categoriza os itens, informando qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa;
- ➔ Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços;
- ➔ Possui diversos filtros, como por fornecedores por porte (ME, EPP, Médio e Grande porte), adesão saldo da Ata, unidade de fornecimento, modelo, licitações homologadas e filtro avançado pelo nome do órgão;

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS auxilia o Poder Público a extrair informações de preços mais precisas e confiáveis, trazendo maior segurança ao cenário das contratações públicas no país, ainda marcado por elevada assimetria de informação e, por consequência, desconfiança generalizada.

Nesse sentido, importante trazer à baila o descritivo completo da ferramenta BANCO DE PREÇOS, conforme todas as suas funcionalidades abaixo:

- **Cotação de Preços, Funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando:** Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise Automatizada, Geração de Relatório, Importação de Itens, Inclusão de Itens, Edição de Itens, Exclusão de Itens, Inclusão de Preços em Itens, Remoção de Preços em Itens, Envio de Convite a Fornecedores.
- **Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros:** Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- **Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei nº 14.133/21, art. 23, instrução normativa nº 65/2021, entre outras orientações de órgãos de controle.**

- **Mapa de Fornecedores**, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- **Mapa de Competitividade**, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- **Terceirização**, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- **Termo de Referência**, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- **Especificação Técnica**, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- **Penalidades**, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- **Painel de negociações**, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- **Registro de preços**, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- **Certidões**, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- **Mentoria**, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

Conforme se depreende do descritivo acima, a base de dados demonstra que a abrangência da pesquisa de preços promovida pela ferramenta BANCO DE PREÇOS vai muito além de pesquisas em apenas uma fonte, como o sítio eletrônico "Compras Governamentais", por exemplo, garantindo acesso à inúmeras outras fontes, aumentando o espectro de alcance de bens e serviços já contratados pelo Poder Público, e, por conseguinte, assegurando pesquisas de preços mais precisas e menos onerosas ao interesse público.

Assim, quanto mais ampla e aderente for a pesquisa de preços, mais adequado será o planejamento da contratação e, por conseguinte, o valor final contratado, o que pode ser assegurado pela ferramenta BANCO DE PREÇOS, especialmente porque, além das inúmeras fontes de pesquisa (entes públicos e domínio amplo), ela permite a cotação direta com fornecedores, a cotação de preços tabelados, a cotação em bancos específicos e a pesquisa em notas fiscais eletrônicas, tudo assegurado em histórico de preços dos últimos 12 anos.

Além disso, importante destacar que as pesquisas de preços proporcionadas pela ferramenta BANCO DE PREÇOS não atingem apenas os lances finais ofertados e os valores efetivamente contratados ou resultantes de contratações diretas, mas, também, os lances iniciais apresentados pelos licitantes, o que também auxilia o planejamento da Administração Pública e permite, inclusive, considerar e ponderar as situações que levaram o fechamento do preço final, e, assim, dar margem de negociação aos fornecedores, considerando e respeitando a lógica do mercado na data e local do planejamento da contratação.

Insiste-se que, a base de dados somada ao instrumento de pesquisa colocado à disposição do agente público permite maior eficiência à atividade administrativa de análise dos preços de mercado, já que a tecnologia a torna mais prática, útil e finda por desonerar o tempo do agente público responsável.

Não fosse isso bastante, como a ferramenta BANCO DE PREÇOS gera relatórios de atividades realizadas na plataforma, especialmente em relação à pesquisa de preços, há

maior segurança jurídica aos agentes públicos, que terão documentado todo o processo de pesquisa de preços realizado, com a metodologia adotada, comparativo de preços, verificação de autenticidade e alertas de riscos de erros, assegurando meios para demonstrar e comprovar a efetiva motivação do ato, transparência e mitigação de impactos negativos ao processo de contratação.

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS não se trata de uma fonte de pesquisa, mas um instrumento que permite pesquisa de preços em mais de uma fonte, simultaneamente, sendo suficiente para realizar ampla pesquisa de preços, conforme exige a legislação pátria.

Não há como negar, portanto, que se trata de produto formado por tecnologias e recursos complexos, de natureza única, cujo fornecimento é exclusivo da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., conforme se passa a demonstrar.

3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Da pesquisa de preços

Antes de adentrar à análise da disciplina legal aplicável ao tema da possibilidade de contratação de ferramentas para realização de pesquisas de preços por agentes públicos, importante conceituar a pesquisa de preços, que se trata de atividade administrativa que deve ser realizada previamente pelo Poder Público, quando da intenção de contratar.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um "procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação."¹

¹ TCU. Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.

Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que "a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório."²

A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar.

Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.

² BARBIRATO, Bruno. Art. 6º - Incisos XX a XXIII. In. DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/2021**. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73

Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são "feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização *in concreto* dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo."³

A Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

A atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.

Assim, naquilo que diz respeito ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" em comento, este disciplina a obrigatoriedade de a estimativa do valor da contratação integrar o termo de referência, documento necessário para contratações de bens e serviços, cuja elaboração é de competência da Administração Pública:⁴

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.

⁴ Sobre a competência de elaboração de termo de referência, destaca-se a disciplina do artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

Av. João Gualberto, 780, 3º, 4º e 5º andares – CEP 80030-000 – Curitiba – Paraná – Brasil
www.pirontiadogados.com +55 (41) 3209-7200 +55(41) 3209-7300

Art. 6º - XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Da mesma forma, em relação ao artigo 18, incisos IV e IX, este disciplina a fase preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento e devendo estar de acordo com as leis orçamentárias e demais aspectos que podem interferir na contratação, dentre os quais, o orçamento estimado:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Senão, de acordo com o Conselho da Justiça Federal, que aprovou enunciados sobre aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de uma contratação será balizada por uma adequada pesquisa de preços:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

ENUNCIADO 17

A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.⁵ (grifou-se)

Em relação ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, este disciplina expressamente como deve proceder a formalização do valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

⁵ Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (1.: 2022; Brasília, DF). I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal : Enunciados Aprovados / Conselho da Justiça Federal ; realização do evento: Secretaria de Administração; Centro de Estudos Judiciários; coordenação: geral, Jodelmir Pereira de Souza; coordenação científica, Luana de Carvalho de Almeida; coordenação executiva, Alexandre Fagundes. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022.

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Naquilo que diz respeito à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Veja-se, nesses termos que a IN nº 65/2021 determinou de forma expressa que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Como se pode notar, tanto a Lei nº 14.133/2021 como a sua respectiva Instrução Normativa Regulamentar vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Como se pode notar dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto Nardes: "não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Conclui-se, portanto, que a atividade de formalização de pesquisa de preços não pode ser delegada, devendo ser realizada diretamente pelos agentes públicos atribuídos de tal função.

3.2 Dos mecanismos adotados para realização de pesquisa de preços

Diversamente da delegação da atividade de pesquisa de preços a uma empresa privada, é a contratação de ferramentas de pesquisa pela Administração Pública, que serão utilizadas pelos próprios agentes públicos incumbidos de realizar a pesquisa de preços.

Exatamente o objeto da presente Nota Técnica.

Assim, a utilização de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado – a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de

contratos, verificação de inidoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços – são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem realizará a pesquisa de preços é o próprio agente público ou a equipe de planejamento.

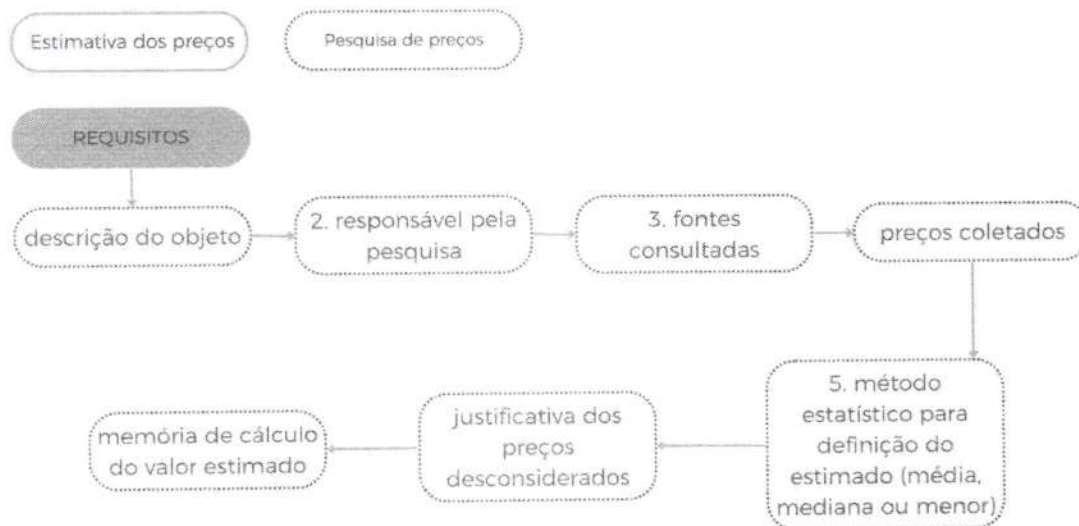
Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados, não é a atividade fim de pesquisa de preços que será delegada, mas os instrumentos adotados pelo agente responsável pela contratação, não sendo uma obrigatoriedade a adoção exclusiva dos sistemas oficiais de governo, mas, sim, que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada por uma ferramenta privada atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

O que não se pode delegar é a atividade fim de pesquisa de preços, isto é, não se pode deixar a cargo de uma empresa privada a atividade fim de realização da pesquisa.

Assim, daquilo que se depreende da disciplina legal e normativa sobre a pesquisa de preço acima destacada, esta deve ocorrer mediante as seguintes exigências de

formalização⁶ e critérios,⁷ conforme expressamente previsto na IN nº 65/2021, em relação à Lei nº 14.133/2021:



Além disso, devem ser atendidos os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

⁶ Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

⁷ Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Daquilo que se depreende do artigo 5º acima colacionado, a Administração Pública deve priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, dentre eles, portanto, **"contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente"**

E a ferramenta BANCO DE PREÇOS é, senão, mecanismo que permite a utilização do fundamento legal inscrito no inciso II, do artigo 5º acima referenciado.

É que, conforme já destacado no item 01 da presente Nota Técnica, a ferramenta BANCO DE PREÇOS, ainda que não possua sítio eletrônico aberto para consulta pública, é formada por um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme descritivo da ferramenta

anteriormente analisado.

Assim, a ferramenta de pesquisa adotada permite que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos, de modo que não se pode considerar a ferramenta BANCO DE PREÇOS como uma mídia especializada ou site especializado ou de domínio amplo, para fins do inciso III, do artigo 5º acima colacionado:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

É que, a mídia especializada pode ser compreendida como veículo que apresenta os preços médios de determinado produto no mercado nacional. Isto é, já é um parâmetro médio específico para negociações ou avaliações no ramo. É o caso da tabela FIPE, por exemplo.

Os sítios eletrônicos especializados são páginas que também já trazem os preços médios de determinado produto no mercado nacional, permitindo a busca de preços na internet em tabelas ou listas.

Por fim, os sítios eletrônicos de domínio amplo são os conhecidos portais de comércio eletrônico, como, por exemplo, Mercado Livre ou Amazon.

Diversamente desses veículos, portanto, é como se comporta a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que, conforme visto, trata-se de um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, fazendo as vezes de uma ferramenta, e, portanto, estando inserida no inciso II, do artigo 5º da IN 65/2021 em destaque, a pesquisa de preços realizada adotando

tal ferramenta deve levar em consideração o preço das contratações similares de outros entes públicos, isto é, o preço contratado.

Não sem razão, o próprio Conselho da Justiça Federal considerou que uma ferramenta privada de pesquisa de preços é instrumento idôneo para assegurar uma adequada pesquisa de preços para embasar contratações públicas:

ENUNCIADO 23

Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública.

Em igual sentido, Joel de Menezes NIEBUHR há tempos já assevera tal possibilidade:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos.⁸

Diante da possibilidade jurídica da sua adoção pelo Poder Público e dos inúmeros benefícios que a ferramenta BANCO DE PREÇOS traz, a fim de corroborar tal alegação, abaixo inclui-se lista de alguns órgãos assinantes e que adotam a ferramenta, sendo mais de 7.775 licenças ativas e quase 14.000 usuários:

Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas do Estado/RO
Tribunal de Contas do Estado/PI

⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 273-274.

Tribunal de Contas do Estado/BA
Tribunal de Contas do Estado/PB
Tribunal de Contas do Estado/MS
Tribunal de Contas do Estado/PE
Tribunal de Contas do Estado/RR
Tribunal de Contas do Estado/SC
Tribunal de Contas do Estado/SE
Tribunal de Contas do Estado/AM
Tribunal de Contas do Estado/CE
Tribunal de Contas do Estado/MT
Tribunal de Contas do Estado/PA
Tribunal de Contas do Estado/PR
Tribunal de Contas do Estado/RJ
Tribunal de Contas do Estado/AC

Como se pode notar, a pesquisa de preços da fase preparatória da contratação poderá ser realizada adotando a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que possui respaldo legal, jurisprudencial, na doutrina mais recente sobre o tema, e, é ratificada por inúmeros órgãos e entidades públicas, podendo ser contratada diretamente, mediante processo de inexigibilidade, conforme se passa a demonstrar.

3.3. As contratações na Lei 14.133/2021 e as hipóteses de contratação direta

Em relação às hipóteses de contratação realizadas pelo Poder Público, importa mencionar que a regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual futuro com a Administração Pública.

Mesma regra, contudo, não se aplica aos casos de contratação de objetos *específicos, cujo fornecedor é exclusivo*.

A licitação, como instrumento processual à disposição da Administração Pública, está associada à noção de tratamento isonômico. É dizer, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção isonômica da proposta mais vantajosa.

Assim, para que seja viável a licitação, é indispensável que, para além de ser possível a disputa, que haja, ainda, a seleção do interessado em razão de critérios objetivos de julgamento, pois apenas assim será possível garantir o esperado tratamento isonômico e viabilizar-se a competição.

É neste contexto que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988 fixa o que se convencionou denominar de princípio do dever geral de licitar. Da leitura do referido artigo, resta claro que a licitação é instituto que consagra a ideia de competição, bem como, as vantagens dela decorrentes, destinando-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, realizar a licitação só faz sentido quando seja lógica, fática e juridicamente possível a competição. É dizer, nos casos em que seja possível selecionar e cotejar entre propostas aptas a atender convenientemente o que a Administração deseja, a melhor vantagem para o preenchimento da utilidade ou necessidade pública a ser cumprida.

O contrário ocorrerá quando a competição não for lógica, fática e juridicamente possível.

Não por outra razão, a Lei nº 14.133/2021, que disciplina normas gerais sobre licitações e contratos, prevê casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido.

Veja-se que a regra geral para objetos *não exclusivos*, sinaliza o dever jurídico de licitar, porém, o próprio texto do artigo 37 da Constituição da República de 1988, ressalva a possibilidade de norma infraconstitucional instituir as hipóteses de exceção a esse dever, ou ainda, *verdadeira regra de não licitar a depender da natureza de determinados objetos*, o que foi estabelecido nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

É dizer, o próprio legislador Constituinte, reconhecendo a existência de situações

de fato que justificassem o afastamento do dever de licitar, permitiu, em alguns casos, a imposição de regra específica de não licitar; são os casos de *dispensa e inexigibilidade* de licitação.

De forma objetiva, o que importa para fins desta nota técnica é o estudo da inexigibilidade de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Assim, a inexigibilidade de licitação inscrita nos artigos supramencionados tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão da **exclusividade do objeto**.

Em outras palavras, a inviabilidade de competição é causada pela exclusividade.

Sendo inviável a competição, portanto, é dever da Administração Pública contratar diretamente. Não contratará diretamente qualquer um, mas, sim, aquele que detenha **a exclusividade de fornecimento do objeto**.

Nesse sentido, a seguir será demonstrado que a ferramenta BANCO DE PREÇOS, é (i) **um produto único, que contém inúmeras funcionalidades exclusivas**; de (ii) **natureza exclusiva**; cujo (iii) **fornecedor comprova a exclusividade mediante atestado de exclusividade disponibilizados pela seguinte instituição: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**.

3.4. Da caracterização de hipótese de contratação direta na modalidade inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo

Conforme visto anteriormente, há previsão constitucional e legal expressa de contratação direta em razão de *ausência de pluralidade de alternativas de contratação*.

Acerca da *ausência de pluralidade de alternativas de contratação*, assevera Marçal Justen Filho que há exclusividade quando não se configura um mercado na acepção de *conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação*.⁹

Assim, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que o objeto em análise se trata de objeto de natureza exclusiva. Nestes casos, a necessidade da administração Pública **deverá ser satisfeita mediante a contratação do fornecedor exclusivo**.

Nesses casos, há tempos o Tribunal de Contas da União reconheceu de forma expressa que, muito embora a regra geral seja a de licitar, há situações em que o procedimento licitatório é frustrado em razão da ausência de um de seus pressupostos, *in casu*, *existência de pluralidade de alternativas de contratação*, prevista no antigo art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e, atualmente, no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25), aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) *ausência de pluralidade de alternativas de contratação* (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) *inexistência de mercado concorrencial* (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) *ausência de objetividade na seleção do objeto* (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) *ausência de definição objetiva da prestação a ser executada*.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações**. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2017, p. 570 e ss.

16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g, a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.

17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.

18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272).

(Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Assim, uma vez comprovada a exclusividade do objeto em análise (BANCO DE PREÇOS), seja em razão do conjunto de funcionalidades que o tornam singular – conforme informações disponibilizadas no descritivo –, seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo – conforme comprovação mediante atestado de empresa que congrega e representa as empresas fornecedoras de software, a **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**,¹⁰ a contratação direta é medida que se impõe.

Como se pode notar, uma vez demonstrada a exclusividade, e comprovada mediante atestado idôneo, atendido o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União em relação à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão de objeto exclusivo:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Acórdão 633/2010-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

¹⁰Sobre a ABES, conferir em: <Apresentação - ABES>.

Nesses termos, importante esclarecer que, em relação à comprovação de exclusividade, nos termos legais, esta deve ser feita mediante apresentação de "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é exclusivo" (Lei nº 14.133/2021).

Como se pode notar, as normas em comento exigem apenas que a exclusividade seja comprovada por documentos idôneos, emitidos por instituições competentes e aptas a comprovar a exclusividade de determinado objeto.

Exatamente este o papel da **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**, restando perfeitamente comprovada e atestada a exclusividade de fornecimento da solução BANCO DE PREÇOS pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., portanto.

Assim, uma vez comprovada a exclusividade, *impossível* a existência de mais de um fornecedor apto a formular proposta para o fornecimento do produto em análise à Administração Pública, não sendo viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de **objeto exclusivo**, não há concorrência.

Nesse sentido, não se pode confundir atestado de exclusividade de fornecimento da solução com exclusividade em razão de registro da marca. O registro da marca serve tão somente para garantir ao titular a identificação de suas atividades e impedir terceiros desautorizados a fazerem uso de expressões iguais ou semelhantes na identificação de outras atividades, nos termos dos artigos 123 e seguintes da Lei de Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O BANCO DE PREÇOS, portanto, é ferramenta exclusiva, não havendo que se falar apenas em registro de marca no caso em análise.

Assim, do externalizado até aqui, perfeitamente comprovado que:

- (i) o BANCO DE PREÇOS é solução técnica, sendo a única, singular e exclusiva, que atende às necessidades da Administração para realização de pesquisa de preço na etapa de planejamento da contratação;
- (ii) a exclusividade é atestada por entidades responsáveis, que congregam e representam as empresas nacionais fornecedoras de software;
- (iii) o registro da marca "BANCO DE PREÇOS" não se confunde com existência da natureza singular da solução/produto BANCO DE PREÇOS, tampouco a exclusividade do seu fornecimento no Brasil.

Não sem razão, a diferenciação do que é a marca e a ferramenta fica absolutamente clara no atestado de exclusividade fornecido pela **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**, quando afirma que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., além de ser proprietária da marca, é também fornecedora exclusiva dos produtos da referida marca:

"QUE a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única **desenvolvedora e detentora dos direitos autorais** e de **comercialização**, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa."

Frise-se, nesses termos, que, a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. registrou a marca BANCO DE PREÇOS, de modo a dar segurança jurídica a sua solução, impedindo-se eventual cópia ou utilização indevida, fato que garante segurança jurídica ao nome, não se confundindo a solução técnica e os produtos com a marca propriamente dita, e não sendo esta capaz, jamais, de retirar o caráter singular e de fornecimento exclusivo dos produtos e solução técnica da referida marca registrada.

Desta feita, não havendo qualquer motivação para refutar a singularidade e exclusividade do produto apresentado, estando os requisitos legais absolutamente

comprovados a permitir a contratação da solução BANCO DE PREÇOS, conclui-se pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.5. Indicações para os termos do contrato e do checklist do processo de inexigibilidade

Naquilo que diz respeito aos requisitos e elementos contratuais para contratação pública e elementos necessários para formalização de um adequado processo de inexigibilidade, importante trazer à baila as implicações de tais exigências ao contratados, ainda que, majoritariamente, todas as informações se apliquem diretamente à Administração Pública.

Nos termos do contrato devem constar todas as disposições previstas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, que também se aplicam aos casos de contratação direta, por inexigibilidade, quais sejam:

I - o objeto e seus elementos característicos

II - a vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

IX - a matriz de risco, quando for o caso.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento:

XIX - os casos de extinção.

Já no processo administrativo de inexigibilidade da licitação deverá constar, em cumprimento ao artigo 72 da Lei 14.133/2021 o seguinte:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

VI - razão da escolha do contratado.

VII - justificativa de preço.

VIII - autorização da autoridade competente.

Cumpridos estes requisitos legais, o contrato e o processo de inexigibilidade estarão perfeitamente adequados às hipóteses legais, de modo que garantirão uma maior segurança jurídica para as relações.

4. Impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à aquisição de soluções como a ferramenta "BANCO DE PREÇOS".

Precipualemente, cumpre registrar que, de acordo com os artigos 218¹¹ e 219¹² da Constituição da República de 1988, que disciplinam a inovação e o desenvolvimento como

¹¹ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

¹² Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

uma forma de garantir o bem-estar de todos, é dever do Estado apoiar e estimular empresas que invistam em criação de tecnologia adequada ao País, estimulando a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas.

Assim, a partir da tratativa da inovação como um dos alicerces para o desenvolvimento sustentável, Juarez Freitas destaca que a atividade administrativa deve se adaptar à realidade da Sociedade de Informação, que exige cada vez mais a adoção de soluções inovadoras, inclusive mediante a utilização de tecnologia, redimensionando-se, assim, o Direito Administrativo.¹³

O Poder Público, portanto, deve adotar novas práticas na Administração Pública, tal qual a inovação tecnológica, que sejam capazes de melhorar os serviços, otimizar processos, aumentar a transparência e reduzir custos, permitindo maior eficiência e controle social.

Nesse sentido, o disposto no artigo 219-A da Constituição da República de 1988¹⁴ disciplina que o Poder Público poderá firmar instrumentos de cooperação com entidades privadas para a execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não.

Destaca-se, nesse cenário, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que, ao dispor sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

¹³ FREITAS, Juarez. Direito Administrativo e inteligência artificial. **Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar.-abr. 2019. p. 27.

¹⁴ Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

eficiência pública, traz a inovação e a transformação digital como ferramentas em seu art.

1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), também disciplinou expressamente a inovação como um dos objetivos das contratações públicas em seu artigo 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, considerando o incentivo à inovação como um dos objetivos imediatos das contratações públicas, e mais, que a execução eficiente dos contratos administrativos é tema central da nova lei de licitações e contratações públicas, que permeia dispositivos legais relacionados aos seus princípios, diretrizes, objetivos, bem como integra preocupação desde o planejamento da contratação, passando pela fase de seleção do fornecedor, até a efetiva formalização dos contratos e, por óbvio, sua posterior execução, importante analisar os impactos do referido diploma à contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS.

Precipuamente, importante registrar que há uma interseção direta da Nova Lei de Licitações e Contratos com as boas práticas de Governança Pública e de Gestão, que podem ser extraídas dos seus princípios, eis que o planejamento é princípio das contratações públicas, ao lado da transparência, que é, também, um dos princípios da Governança Pública.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 disciplina expressamente os temas da governança e gestão em seu artigo 11, p. único:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Como se pode notar, o diploma em comento impõe as práticas de governança e gestão como um dever, reconhecendo que o Poder Público deve "implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos das contratações, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

Assim, pensando na ferramenta BANCO DE PREÇOS como um instrumento de apoio à pesquisa de preços que, por imposição legal, deve ser feita no processo de planejamento da contratação, evidente que pode ser considerada um instrumento de boa prática de gestão das contratação públicas, afinal, as **boas práticas de gestão**, são aquelas responsáveis pelos processos organizacionais, que buscam maior eficácia, efetividade e eficiência, elevando a satisfação do interesse público na execução dos contratos.

A tríade da Gestão (eficiência, eficácia e efetividade) depende de um planejamento estruturado, com atendimento das condições mínimas do processo de contratação, de modo que a eficiência otimiza os recursos existentes, a eficácia permite atingir os objetivos organizacionais e a efetividade garante a percepção de que o resultado que se apresenta ao longo do tempo foi atingida.

Um adequado planejamento, portanto, melhora a execução, melhora a ação.

Essa visão de Governança Públicas traz um cenário de mudança para a atuação da Administração Pública, que passa a se preocupar de forma mais ativa com o planejamento das contratações e, igualmente, apresenta uma busca por maior prevenção, não se satisfazendo apenas com instrumentos de remediação.

Diante desse cenário, percebe-se que a norma traz mudanças positivas às contratações públicas, especialmente, maior equilíbrio entre as partes, mais consenso e, também, aumenta a estabilidade das relações.

Naquilo que diz respeito ao aumento do consenso, percebe-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos abriu o espaço para o diálogo entre público e privado. É dizer, ainda que permanecem as prerrogativas ao Poder Público,¹⁵ o contrato não é mais instrumento para mero exercício da autoridade.

Isso permite afirmar que as relações público-privadas estão mais equilibradas, mais consensuais e mais estáveis, gerando, por consequência, mais eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

¹⁵ Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

É que, em relação às prerrogativas da Administração Pública, por exemplo, mesmo nas hipóteses em que há possibilidade de alteração unilateral, havendo afetação às cláusulas econômico-financeiras, o particular deve aceitar tal alteração. Além disso, quando da atuação exorbitante pela Administração Pública, ela deve ser devidamente precedida de processo, com motivação adequada, sob pena de nulidade.

Já em relação ao maior consenso, os contratos públicos passaram a ser reconhecidos como instrumentos de colaboração, inclusive em relação aos mecanismos alternativos de solução de controvérsias.¹⁶ Assim, tem-se que a adoção de instrumentos de consenso ou a execução de prerrogativas são ambos meios à disposição das partes, podendo ser adotado aquele que melhor fizer sentido diante de uma situação fática determinada.

Aqui, importante à análise pragmática das contratações públicas, cada vez mais voltada à realidade e às situações concretas, ao contexto propriamente dito, em atendimento direto a disciplina da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, expressamente indicada no artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao maior equilíbrio das relações público privadas, percebe-se que, diante da preocupação normativa com a execução contratual de acordo com o que foi planejado, há uma constante busca pela mitigação de riscos. Estes que deverão ser gerenciados em um processo macro de gestão de riscos das contratações, bem como, quando for o caso, alocados de forma eficiente entre as partes, na respectiva matriz de riscos contratual.

¹⁶ Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Já no que diz respeito à estabilidade e confiança, a novidade da Nova Lei de Licitações e Contratos em relação ao prazo de duração dos contratos administrativos traz inúmeros benefícios, eis que, daquilo que se depreende de seu artigo 105,¹⁷ podem ser extraídas três importantes conclusões:

- 1) Não há necessidade de celebrar aditivo a cada exercício financeiro, eis que os contratos, em princípio, podem ter duração inicial de cinco anos;
- 2) Há maior atratividade a certos segmentos do mercado – não há necessidade de verificar se vai haver ou não prorrogação;
- 3) Rompe-se com a ideia de contratos desvantajosos e arriscados, eis que possuirão maior prazo de duração.

Além disso, de acordo com os artigos 106 e 107 do diploma em análise, agora, a “Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos”,¹⁸ que “poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”¹⁹

¹⁷ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

¹⁸ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

¹⁹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Importante destacar que a Administração ainda precisará observar a disponibilidade orçamentária ao firmar contratos,²⁰ tendo a lei n. 14.133/2021 desatrelado a vigência do início e fim do contrato do exercício orçamentário, permitindo maior racionalidade à contratação.

Assim, além das conclusões acima externalizadas, importante registrar que o prazo da duração do contrato estará prevista no processo de contratação, haverá uma avaliação de disponibilidade prévia de créditos orçamentários no início do contrato e em cada exercício; e a disponibilidade dos recursos deverá estar prevista no plano plurianual, quando a contratação for ultrapassar um exercício orçamentário.

Ainda, relações mais paritárias entre público e privado podem ser extraídas dos textos normativos da Lei nº 14.133/2021 que disciplinam que (i) a previsão de **prazos específicos** para resposta a pleitos formulados pelo contratado, como é o caso da repactuação e reequilíbrio, por exemplo;²¹ (ii) os **reequilíbrios contratuais** devem ser concomitantes às alterações promovidas unilateralmente e o parceiro privado deve concordar com as alterações que possuam impactos econômico-financeiros;²² (iii) o Poder Público estará obrigado de pagamento das **parcelas incontroversas**, mesmo que se permaneça discutindo outras questões;²³ (iv) a disciplina dos **reajustes anuais** são cláusulas necessárias dos contratos.²⁴

²⁰ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

²¹ Art. 92 (...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

²² Art. 104 (...) § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

²³ Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

²⁴ Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Como se pode notar, são diversos os impactos positivos identificados na Lei nº 14.133/2021 à contratação de ferramentas que auxiliam de forma eficiente o planejamento das contratações, trazendo, inclusive, maior segurança e estabilidade às relações público-privadas.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é forçoso reconhecer a importância da contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS pela Administração Pública, especialmente pelos benefícios ofertados para uma adequada pesquisa de preços, etapa obrigatória do planejamento da contratação, e, ademais, para consecução de um dos objetivos do Governo Digital e das contratações públicas sustentáveis, que é o incentivo à inovação, sobretudo, inovação tecnológica, que permitem assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

Além disso, com a nova lei de licitações e contratos, há maior consenso, equilíbrio e confiança, trazendo maior segurança jurídica às relações público-privadas, especialmente considerando a maior duração dos contratos administrativos, não mais restrita ao exercício financeiro, respeitando-se, agora, a vigência máxima decenal.

Ainda, a base de clientes hoje contratantes da ferramenta BANCO DE PREÇOS ratifica a sua excelência, bem como demonstra os benefícios e garantia de contratações públicas mais eficientes, sendo uma excelente oportunidade de negócio e incentivo à inovação, exatamente o que pretende a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, bem como o artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, evidente a adequação da contratação direta da ferramenta BANCO DE PREÇOS por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez atendidos os requisitos legais, comprovados mediante atestado



idôneo, garantindo o atendimento do interesse público pretendido pela Administração Pública interessada.

Curitiba, 01 de junho de 2024.

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid
Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUCPR
Professor de Direito Administrativo e Constitucional
Advogado (OAB/PR 36.363) e Parecerista.

MIRELA MIRÓ ZILIOOTTO

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR
Professora de Licitações e Contratações Públicas da PUCPR
Advogada (OAB/PR 86.636) e Parecerista.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATO Nº 20230420.IN.02/2023
INEXIGIBILIDADE 002/2023
PROCESSO Nº 012/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 94
Proc. 03119095

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20230419.IN.02/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 012/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

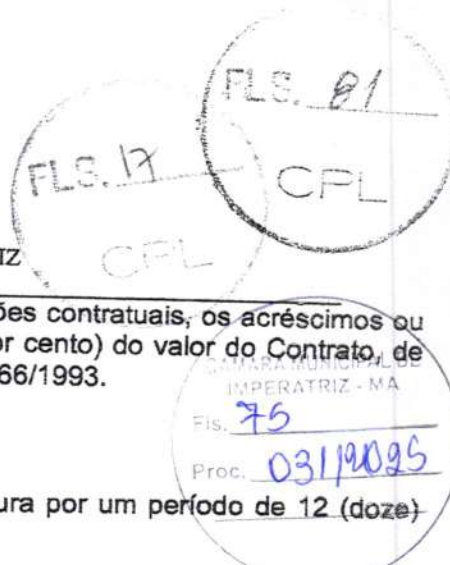
4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

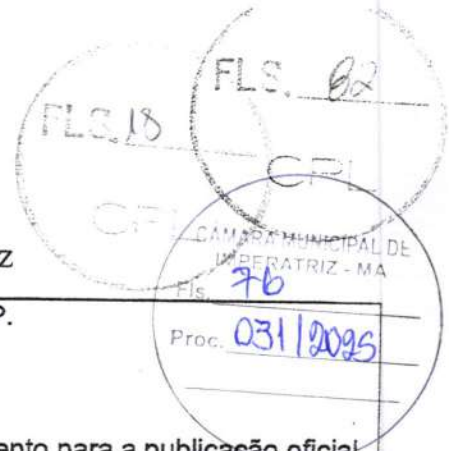
CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

ESPECIFICAÇÕES
Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS
• Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. • Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de video conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 17h30 de segunda a quinta-feira, às sextas -feiras de 09:00 às 16:30, durante a vigência do contrato. • Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:
É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos. • Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. • Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária. • Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor. • Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, código de UASG, N° do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.
- Mapa de fornecedores - Com filtros regionais.
- Sistema de elaboração do termo de referência - (Modelo AGU).
- Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.
- Painel de negociação com fornecedor.
- Levantamento indicativo de inexigibilidade.
- Cotação Segura - Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.
- Módulo de terceirização - Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

9.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 002/2023.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexecutabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O descumprimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'r' deste capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se proferida por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

15.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Inexigibilidade nº 002/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 20 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

CONTRATANTE
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA/CNPJ 07.967.000/195
Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA/CNPJ 07.967.000/195
Data: 2023.04.20 14:00:42 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edson da Silva Chagas

CPF: 043.821.553.76

NOME: _____

CPF: 083.110.553.09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 81

Proc. 031/2025

FLS. 39

CFL

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE 02/2023

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20230420.IN.02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20230419.IN.02/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 009/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS de modo a atender as necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 22 de abril de 2024, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor total deste termo de aditivo para cobrir as despesas é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 19 de abril de 2024.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.04.23 15:16:35 -03'00'

P/ CONTRATADO:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: 058-110.553-09 _____

NOME: _____

CPF-Nº: 608.044.923-12 _____

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019

Sexta, 10 de maio de 2024 | ANO: 7 | Nº 690 | ISSN 2764-3913



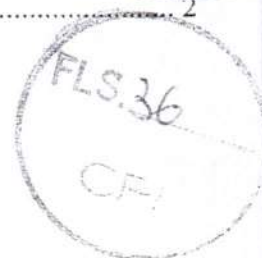
Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230420.IN.02/2023	2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230512.001/2023	2

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. **83**

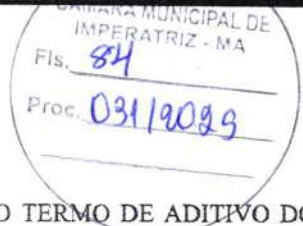
Proc. **031/2025**





Comissão Permanente de Licitação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO



37

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230420.IN.02/2023

ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº 009/2024 INEXIGIBILIDADE 02/2023 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230420.IN.02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20230419.IN.02/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 009/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS, de modo a atender as necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 22 de abril de 2024, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO O valor total deste termo de aditivo para cobrir as despesas é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA CNPJ 69.555.019/0001-09 Fone: (99) 3524-3359 Página 2 de 2 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 19 de abril de 2024. P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: e0hf3k9bilg20240510110559

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230512.001/2023

ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº 013/2024 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230512.001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA CI COMUNICACAO & INFORMACAO EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada contratante, e a empresa CI COMUNICACAO & INFORMACAO EIRELI, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond 07 Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº





07.461.897/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Iracema Silva Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº 035121782008 - 0 SESP MA do CPF nº 673.828.783-68, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de CLIPPING E MONITORAMENTO DE MÍDIA, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato até 12 de maio de 2025, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO O valor total deste termo de aditivo é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 10 de maio de 2024. P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: umoaur2xvr20240510110552

38





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 10/05/2024





Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matrícula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fis. 87
Proc. 03112025

Relatório de Cotação: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.

Pesquisa realizada entre 13/03/2025 11:04:11 e 13/03/2025 11:05:24

Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:06:45 (IP: 168.197.12.169)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 12.300,00 (un)	-	R\$ 12.300,00	100%	R\$ 12.300,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC / 162 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE			09490144000148-1-000006/2025	14/02/2025	R\$ 12.300,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS / 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			11870726000100-1-000006/2025	27/01/2025	R\$ 12.300,00
3	01.615.124/0001-44 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. NEWTON BELO PREFEITURA MUN.DE GOVERNADOR NEWTON BELO			Inexigibilidade de Licitação Nº 90001/2025 UASG: 980166	22/01/2025	R\$ 12.300,00
Valor Unitário						R\$ 12.300,00

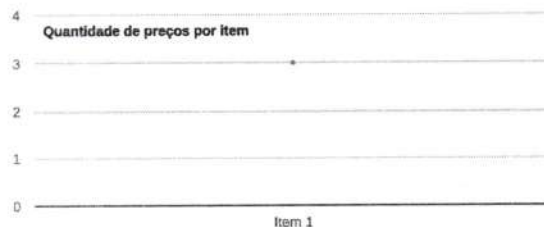
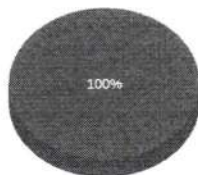
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12.300,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.300,00

Valor Global: R\$ 12.300,00

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:06:45 (IP: 168.197.12.169)
Código Validação: B1LF38d2KQm1WavOvPsd4BpOmOghwTJ2Sws2JYq4UlnPtn@WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=B1LF38d2KQm1WavOvPsd4BpOmOghwTJ2Sws2JYq4UlnPtn@WA%253d%253d>

Item 1: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.

Preço Estimado: R\$ 12.300,00 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 12.300,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.300,00

Quantidade Descrição

1 Unidade Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.

Observação

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 88

R\$ 12.300,00 03/11/2025

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC / 162 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE
Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA - BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC/MT
Descrição: ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS
FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO
SISTEMA BANCO DE PREÇOS FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE
PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Data: 14/02/2025 15:51
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 09490144000148-1-000006/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 14/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: 1 UN
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	R\$ 12.300,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	São José dos Pinhais	RUA IZABEL A REDENTORA, 2356
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Fale Conosco	(41) 3778-1700	falecom@negociospublicos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.300,00

inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS / 0601 - FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA
FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS PARA AUXÍLIO NAS PESQUISAS E
COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Descrição: SERVICOS-SERVIÇO RELATIVO A ASSINATURA DE ACESSO AO BANCO DE
PREÇOS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PARA MONTAGEM DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - SERVICOS-SERVIÇO RELATIVO A
ASSINATURA DE ACESSO AO BANCO DE PREÇOS DO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS, PARA MONTAGEM DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.
Data: 27/01/2025 14:42
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 11870726000100-1-000006/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 20/01/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	R\$ 12.300,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	São José dos Pinhais	RUA IZABEL A REDENTORA, 2356
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Fale Conosco	(41) 3778-1700	falecom@negociospublicos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.300,00

inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.615.124/0001-44

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. NEWTON BELO
PREFEITURA MUN.DE GOVERNADOR NEWTON BELO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do BANCO DE PREÇOS com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Descrição: PESQUISA - CONSULTA ON-LINE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.

CatSer: 21350 - Pesquisa - Consulta On-Line

Data: 22/01/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
90001/2025 / UASG: 980166

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 22/01/2025 00:00

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 89

Proc. 031/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	R\$ 12.300,00
VENCEDOR		

Marcas:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	São José dos Pinhais	RUA IZABEL A REDENTORA, 2356	Fale Conosco	(41) 3778-1700	falecom@negociospublicos.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis.

90

031/2025

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 13/03/2025

Acessar a fonte 11:05:44
aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/03/2025

Acessar a fonte 11:06:02
aqui





Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matrícula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 91

Proc. 021/2025

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inaceitável: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	0	0	Média	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.	un	1,00	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC / 162 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	Portal Nacional de Contratações Públicas	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS / 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 12.300,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. NEWTON BELO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO	Compras.gov.br	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 12.300,00		VÁLIDO	





Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matrícula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:10:35 (IP: 168.197.12.169)

Item 1 - Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços.:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 07.797.967/0001-95	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 12300.00		
2. Valor Calculado: R\$ 12.300,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 07.797.967/0001-95	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 12300.00		
2. Valor Calculado: R\$ 12.300,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 07.797.967/0001-95	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 12300.00		
2. Valor Calculado: R\$ 12.300,00		



Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:10:35 (IP: 168.197.12.169)
Código Validação: 9sjGcqeyrY5m%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2Ckb%2bL2vcV1SGV1lgSXh1WVXC2yVmmHyfX8msxZ7nN3w%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=9sjGcqeyrY5m%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2Ckb%2bL2vcV1SGV1lgSXh1WVXC2yVmmHyfX8msxZ7nN3w%253d%253d>



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 93
Proc. 03/19005

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025 - SEMPAF

Processo Administrativo N.º 1781/2025

Inexigibilidade N.º 01/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
SEMPAF E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO
DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º 06.003.636/0001-73, situada na Av. 13, s/n.º, bairro: Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA, a Sra. Karina Jordana Almeida Falcão, nomeada pela Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em 03 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional n.º 67017256-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, telefone: (41) 3010-3253, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, representado(a) pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1781/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da medida provisória n.º 1221, de 17 de maio de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade n.º 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta denominada "Banco de Preços" visando a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender a Central de Compras Públicas de Paço do Lumiar- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais), conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Período	Valor Unitário Anual R\$	Valor Total R\$
1	Assinatura Anual de Ferramenta Banco de Preços	02	anual	12.300,00	R\$ 12.300,00
Total do valor estimado 1 ano em R\$					R\$ 24.600,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 94

Proc. 031/2025

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual será de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

4.2. Os modelos de gestão e de execução, se darão continuamente, por meio da verificação dos seguintes critérios da ferramenta tecnológica a ser contratada de modo a permitir acesso livre através de login e senha, disponibilizar banco de dados atualizados de forma diária, possibilitar fontes diversificadas de pesquisa para composição de preços, tais como: Compras Governamentais, Licitações - E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor e propiciar informações de variados tipos de Contratação de Bens e Serviços Comuns.

4.3. O prazo e condições de conclusão, entrega, observação disposto a seguir:

a) A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento de ordem de serviço. Devendo a contratada fornecer o acesso à ferramenta "banco de preços", no prazo máximo de até 1 (um) dia contados da assinatura do contrato;

b) Após o fornecimento da senha de acesso à ferramenta de pesquisa de preços denominado "banco de preços" previsto na cláusula primeira deste instrumento contratual, a Central de Compras Públicas (CPP/PLMA) providenciará as ações internas necessárias para utilização do software de pesquisa de preços e comunicará a CONTRATADA;

c) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo do contrato e na proposta;

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo do contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

e) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do arts. 117, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

5.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fis. 95
Proc. 03/19095

5.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.11. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAL e GESTOR, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei n.º 14.133/2024, com suas alterações).

5.12. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei n.º 14.133/2024, com suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, na forma do art. 145, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O pagamento decorrente da presente despesa será processado na forma do art. 141 e seguintes da Lei n.º 14.133/2024.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o termo do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma mencionada no art. 68 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, estes sendo, o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei n.º 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa, observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados;

6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR



6.11. Sendo verificada pela Administração Pública a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não regularize sua situação fiscal, jurídica e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário, servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Contratação de empresa para prestação de serviços ou fornecimento, será exigido documentação para sua habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Código de Ficha	122
Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	04 - Sec. Municipal de Planej. Adm. e Finan. - SEMPAF
Função	04 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0137 - Gestão do Planejamento, Orçamento e Finanças
Ação	2136 - Manut. E Func. Da Sec. Munc. de Planejamento, Adm. e Finanças - SEMPAF



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 97

Proc. 03112023

Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração Pública;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber;

9.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.2.3. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 98
Proc. 031/2025

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de contrato e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública municipal, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando, a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 99

Proc. 031/2025

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

10.22. As garantias e responsabilidades da contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

10.23. A Contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

10.24. A Contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site: www.bancodeprecos.com.br.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 31/01/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 100
Proc. 03119025

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 155, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; que enseje retardamento da execução do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 101
Proc. 03112025

13.3.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.1.3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.1.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.3.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fis. 102
Proc. 031/2025

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, 2021.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 103
Proc. 03112025

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 104
Proc. 03/12025

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
 Karina Jordana Almeida Falcão Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195 Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2025.02.21 13:59:52 -03'00'
	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA Rudimar Barbosa dos Reis Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Jose Inacio Vasconcelos Sena CPF nº 045-097.463-42
Nome: Adriana Caroline Pires de Sá CPF nº 053.547.823-25

Data e hora da consulta: 07/03/2025 15:15

Usuário: ***.454.682-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70004	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.703.755/0001-76	RUA JOAO DIOGO, 288, CAMPINA	66015-902
Município	UF	Telefone
BELEM	PA	(091)3241-0793/2903/0883 PABX(091)3213-4500

Ano	Tipo	Número
2025	NE	252

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167588	1000000000	339039	70375	ADM ASSINA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/03/2025	Ordinário	0015952-42.2024	0,0000	24.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	83005-010
Endereço		
IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN CENTRO		
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

2025ACD00005 - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSINATURA ANUAL DE 2 LICENÇAS DE USO E TODA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADA AO SOFTWARE BANCO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO EVENTO 0002598516. AUTORIZAÇÃO DA DG NO PROCESSO Nº 0015952-42.2024, EVENTO 0002624340.

Local da Entrega

070004

Informação Complementar

07000407000052025 - UASG Minuta: 070004

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/03/2025 15:09:54	Alteração

Data e hora da consulta: 07/03/2025 15:15
Usuário: ***.454.682-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	24.600,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pesquisa - Consulta On-Line	24.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/03/2025	Inclusão	2,00000	12.300,0000	24.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA
***.777.754-**
07/03/2025 14:48:30

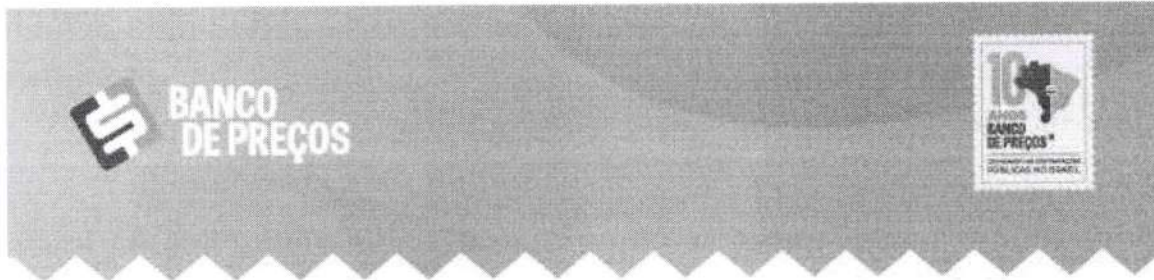
Gestor Financeiro
RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
***.568.402-**
07/03/2025 15:09:54

Proposta Banco de Preços - Plano: versão Plus Nº: 11701/2025

1 mensagem

jucilene@negociospublicos.com.br <jucilene@negociospublicos.com.br>
Para: departamentodecomprasmitz@gmail.com

13 de março de 2025 às 21:10



ENVIO DE PROPOSTA

Olá DEIVON DE AGUIAR SANTOS

Conforme solicitado, segue proposta personalizada referente à contratação do Banco de Preços, para sua apreciação.

Para acessar as **certidões atualizadas** e outros documentos relacionados a contratação, seguem os links correspondentes:

- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Exclusividade;
- Outras certidões;
- Outros Documentos;
- Declarações;
- Comprovação de valor;
- Modelos;
- Como contratar.

Att,

JUCILENE VESGUERBER

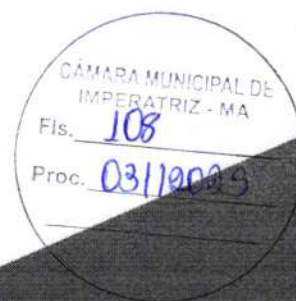
Consultor Comercial

(41) 3778-1822 | www.negociospublicos.com.br | jucilene@negociospublicos.com.br
R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar | Curitiba-PR – CEP 81200-526

 **Proposta.pdf**
340K



**BANCO
DE PREÇOS**



PROPOSTA **VERSÃO PLUS**

Curitiba - 11 de Março de 2025
JUCILENE VESGUERBER
Consultor(a) Comercial

A/C: DEIVON DE AGUIAR SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Proposta nº 11.701/2.025
Válida até 10 de Maio de 2025

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL com mais de **326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1222 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	26 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020 e 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato à dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos
Modelos

Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**" (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	INVESTIMENTO
LICENÇA  BANCO DE PREÇOS®	1	1	R\$ 12.300,00	R\$ 340,00	R\$ 11.960,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

• Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

- Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6º, XV, da **Lei nº 14.133/21**, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO

À Sra.
Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Assunto: Solicitação de análise e manifestação técnica em atendimento ao artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Senhora Controladora,

Encaminham-se os presentes autos à Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação técnica, sobre a matéria a seguir detalhada, em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Tratam-se os autos de solicitação da contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de obter parecer técnico da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz, órgão competente para a análise e interpretação de questões relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Ordinária nº 2.015/2024, de forma a garantir a correta aplicação da legislação e a segurança jurídica dos atos administrativos a serem praticados.

Após a análise os autos deverão ser remetidos ao Departamento Administrativo para prosseguimento do feito.

Atenciosamente

Imperatriz/MA, em 20 de março de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

Recebido
21/03/25
RH Holanda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Fls. 116
Proc. 031/2025

**ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 169, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 169, II, também da Lei nº 14.133/2021, as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, constituem a segunda linha de defesa da gestão de riscos;

CONSIDERANDO que risco é possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da organização (art. 2º, XIII, da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016);

CONSIDERANDO que gerenciamento de risco é o processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização (art. 2º, VI, da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016);

CONSIDERANDO que os controles internos objetivam, dentre outros, assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida (art. 9º, VI e V, da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016);

CONSIDERANDO que o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 elenca os requisitos do estudo técnico preliminar;

CONSIDERANDO o documento “Riscos e Controles das Aquisições” (RCA), desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas relacionados às aquisições públicas (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>); e

Recibido em
25/03/2025
às 12:17
19/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

117
031/2025

CONSIDERANDO que o art. 30, V, f, da Lei Municipal nº 2015/2024 estabelece que, cabe ao agente responsável pelo estudo técnico preliminar, após apurada a pretensão contratual, encaminhar os autos a controladoria geral (leia-se, Departamento de Controle Interno) para análise e manifestação técnica.

Analisa-se e manifesta-se nos seguintes termos:

1 DO RESUMO DO PROCESSO

Cuida-se de estudo técnico preliminar para contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preço”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

A demanda fora solicitada pelo Departamento Administrativo e Atividades Complementares, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 006/2025 – DAAC/CMI, às folhas 2 a 7.

O custo estimado da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

2 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O documento justifica a contratação como necessária para celeridade e segurança no procedimento de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, evitando-se, por conseguinte, contratações superfaturadas ou com preços inexequíveis, bem como o atraso do procedimento licitatório ou de dispensa.

De fato, a descrição da necessidade justifica adequadamente a contratação de uma solução para atender uma demanda da Câmara Municipal de Imperatriz, qual seja, um sistema que proporcione resultados sólidos, atualizados e confiáveis para as pesquisas de preços e que esteja em conformidade com as orientações, normas e leis vigentes para contratações públicas, dentre eles, os art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3 DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

RRA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



O objeto de contratação encontra-se em consonância com o plano anual de contratação da Câmara Municipal de Imperatriz, notadamente o item 15 do plano, veja-se:

15	Inexigibilidade	Março	Contratação de licença para o uso da ferramenta Banco de Preços.	R\$ 23.540,00
----	-----------------	-------	--	---------------

Desta feita, a contratação alinha-se ao Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Imperatriz.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contrata deve atender aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, bem como Decretos e Acórdãos do TCU sobre a matéria. Ademais, deve atender a necessidade da Câmara Municipal de Imperatriz acima mencionada (proporcionar uma resultados sólidos, atualizados e confiáveis para pesquisa de preço).

A inexigibilidade da contratação, deste modo, quedou-se justificada em razão da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos da ferramenta “Banco de Preços”, ferramenta esta que dispõe de recursos e funções que, além de atender aos requisitos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, é capaz de proporcionar os resultados sólidos e confiáveis para as pesquisas de preços da Câmara Municipal de Imperatriz.

Acostou-se aos autos o atestado de exclusividade, satisfazendo-se a exigência do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5 DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada fora devidamente demonstrada, dado que para satisfazer a necessidade levantada, estimou-se a contratação de uma assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, o que é plenamente justificado.

118



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



6 DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento do mercado levou em consideração duas opções: a pesquisa de preço com fornecedores locais (que mostrou não atender às necessidades da contratação) e a pesquisa de preço por meio de *softwares* especializados, concluindo-se, mediante análise objetiva e parametrizada, que a ferramenta “Banco de Preços” é a única, dentre os *softwares* pesquisados que atende aos requisitos da contratação.

Nota-se que a equipe de planejamento, portanto, executou o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, mitigando-se o risco de direcionamento da licitação e/ou aumento do valor contratado.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação baseia-se no levantamento de mercado, bem como a quantidade demanda. A inclusão desses elementos é fundamental para assegurar economicidade e evitar sobrepreços na futura licitação, como se depreende do art. 18, § 1º, VI.

A equipe de planejamento acostou a proposta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, contratos vigentes de objeto similar e preços públicos de licitações realizadas, consoante Anexo V.

Deste modo, nota-se uma coleta suficiente dos preços praticados, justificando-se adequadamente a estimativa do valor e a viabilidade da contratação.

8 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada compreende todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Desse modo, a escolha da solução satisfaz os requisitos previamente levantados, quais sejam: a contratação de um sistema que proporcione resultados sólidos, atualizados e confiáveis para as pesquisas de preços e que esteja em conformidade com as orientações, normas e leis vigentes para contratações públicas, dentre eles, os art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



9 DO PARCELAMENTO

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o não parcelamento da contratação deve vir, obrigatoriamente precedida de justificativa. Confira-se:

A decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (Acórdão 1695/2011-Plenário, TC-015.264/2011-4, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 22.06.2011.\n)

O estudo indicou o parcelamento como não recomendável, o que de fato justifica-se pela natureza da demanda, bem como pela eficiência e eficácia da contratação.

10 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Consoante o documento “Riscos e Controles das Aquisições”, do TCU, os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos.

O TCU recomenda ainda que estes resultados sejam claramente definidos, com vistas a uma análise do custo-benefício da contratação.

No presente caso, os resultados pretendidos foram satisfatoriamente elencados, tais como a garantia de segurança, celeridade, conformidade, economia e eficiência no procedimento de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública.

11 DA NECESSIDADE DE RECOMENDAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra providências a serem adotadas.

12 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

13 DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



14 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A análise indica que a presente contratação atende de forma plena à necessidade apresentada, pois: (i) satisfaz os requisitos indispensáveis para a implementação de um sistema de banco de preços pela Administração; (ii) coaduna-se com o planejamento anual de aquisições; e (iii) reforça a eficiência administrativa ao viabilizar pesquisas de preços precisas, atualizadas e alinhadas às exigências legais. Desse modo, considera-se demonstrada a pertinência da medida, que contribui para a transparência, a celeridade e a economicidade nas contratações públicas.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Com base em todos os elementos avaliados, conclui-se que a contratação pretendida atende de forma adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz, por oferecer maior segurança jurídica, eficiência administrativa e observância dos princípios de economicidade e transparência. Ademais, verifica-se conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, demonstrando que o planejamento e a análise de riscos foram conduzidos em alinhamento às boas práticas de governança pública.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, de modo a assegurar a otimização de recursos e a obtenção de pesquisas de preços confiáveis e atualizadas para o órgão.

Imperatriz – MA, 25 de março de 2025.

RP Holanda

Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora-Geral da Câmara Municipal de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OFÍCIO	Nº 056/2025
---------------	--------------------

DO:	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO:	Aprovação de Estudo Técnico Preliminar

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Departamento Administrativo e Atividades Complementares vem por meio deste requerer que seja **APROVADO** o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no registro de preços para a **contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
PORTARIA/NOM/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar se constitui como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Considerando que consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, e que a contratação foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento, conforme (fls.08-114);

Considerando a análise e manifestação técnica do Controle interno (fls. 116-121);

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (fls.08-114).

Encaminhe-se ao Departamento Administrativo e Atividades Complementares para as providências cabíveis para prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 26 de março de 2025


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Ao Sr.
HEYDER JOHHN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2025.

D. Conceição
Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo
e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

Jaqueline Viana
26/03/25



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 26 de março de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Dados" para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz, em atendimento ao art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: CÂMARA DE IMPERATRIZ
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos


HEYDER JOHN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OFÍCIO

Nº 61/2025

DO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Aprovação de Termo de Referência

Imperatriz/MA, 11 de abril de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Departamento Administrativo e Atividades Complementares vem por meio deste requerer que seja **APROVADO** o Termo de Referência em anexo, cujo objeto consiste na **contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

- a) Fornecimento de 01 (um) LICENÇAS pagas para 01 (um) usuário de uso simultâneo, através de login e senha de autenticação;
- b) Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”	LICENÇA	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do sistema de pesquisa “Banco de Preço é essencial para atender às demandas do órgão. Esta aquisição visa garantir o desempenho regular das atividades administrativas e operacionais do órgão participante, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à Administração Pública.

2.2. O principal objetivo da contratação do sistema de pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica em uma criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição a ser superado na condução dos certames. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado. O Tribunal de Contas da União, em diversos Acórdãos, tem reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores. Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja com a ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz. Para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por **Procedimento de Inexigibilidade de licitação/Contratação Direta**, pelo critério de julgamento **global**, que fundamenta-se no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicáveis subsidiariamente, no que couber.

3.2. O procedimento de contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A contratação do sistema é justificada pela sua capacidade de aprimorar a eficiência operacional e administrativa do órgão, especialmente no que se refere à realização de pesquisas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

de preços. Este recurso proporciona uma base consolidada de informações atualizadas, que viabiliza a tomada de decisões embasadas em dados confiáveis e transparentes. Dessa forma, ele contribui para a otimização de processos de aquisição e prestação de serviços, promovendo agilidade e economia de recursos públicos.

4.2. Ademais, ao considerar a necessidade do órgão e o problema identificado, torna-se evidente que o interesse público é o fator central que fundamenta esta decisão. A continuidade desta contratação assegura não apenas a viabilidade das operações do órgão, mas também a manutenção e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Trata-se de uma solução estratégica que atende não apenas às obrigações legais do órgão, mas também à sua missão institucional de maneira eficiente e eficaz.

4.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

5.1.2. O objeto deverá ser executado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

5.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

5.2. **Sustentabilidade:**

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. **Subcontratação**

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Garantia da contratação**

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.
- 6.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1 O sistema BANCO DE PREÇOS deverá:
 - 8.1.1.1 Permitir a realização de consulta via internet ao sistema de Banco de Preços, por meio de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
 - 8.1.2. Proporcionar a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como, no mínimo, data, região, unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave, marca, CNPJ do fornecedor, CNPJ do órgão, CATMAT/CATSER, modalidade da contratação;
 - 8.1.3. Consentir o acesso, por meio de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
 - 8.1.4. Emitir relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço;
 - 8.1.5. Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, as bases de dados do Compras Governamentais (Comprasnet) e do Banco do Brasil (Licitações-e);
 - 8.1.6. Utilizar, como fonte de pesquisa complementar, no mínimo, a Tabela SINAPI;
 - 8.1.7. Dispor de valores de referência atualizados, no mínimo, a cada 24 horas;
 - 8.1.8. Estar disponível 24 horas por dia;
 - 8.1.9. Apresentar preços divididos por ordem de prioridade, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, 65/2021 ou mais atualizada;
 - 8.1.10. Realizar análise de cotações de acordo com critérios configuráveis pela Instituição;
 - 8.1.11. Permitir realizar cotações em lote;
 - 8.1.12. Permitir realizar cotações compartilhadas com outros usuários da mesma Instituição;
 - 8.1.13. Possibilitar emitir certidões de fornecedores, no mínimo: CND Federal, Certidão Trabalhista, FGTS CRF, TCU nada consta, SICAF e Cartão CNPJ;
 - 8.1.14. Possibilitar configuração entre a IN 73/2020 (baseada nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002) e a IN 65/2021 (baseada na lei 14.133/2021 - NLLCA);
 - 8.1.15. Possuir funcionalidade de tradutor virtual tornando os textos acessíveis em Libras;
 - 8.1.16. Possibilitar a cotação direta com fornecedores, inclusive com envio de solicitação de propostas diretamente do sistema;
 - 8.1.17. Possibilitar a consulta de penalidades dos fornecedores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 8.1.18. Permitir salvar as pesquisas realizadas para futuras consultas, acrescentar novos itens ou excluir;
- 8.1.19. Possuir suporte on line por telefone e mensagens eletrônicas.
- 8.2. O acesso aos serviços deverá ser disponibilizado, via internet, para a Câmara Municipal de Imperatriz-MA, em site específico, 24 horas por dia, todos os dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização das senhas de acesso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

8.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 8.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 8.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:
- 8.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;
 - 8.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
 - 8.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;
 - 8.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;
 - 8.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 8.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 8.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 8.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 8.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 8.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Irajá Pinto da Silva, PORTARIA/DIV/PR nº 027/2025 que acompanhará a execução dos serviços pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 8.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Da gestão do contrato:

- 8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;
- 8.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 8.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 8.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 8.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;

- 8.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 8.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 8.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 8.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
 - 8.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 8.7.6. A satisfação do público usuário.
- 8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto:

- 9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
consequente aceitação mediante termo detalhado;

- 9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas será preferencialmente, comparados com os preços praticados pelo o fornecedor junto a outras instituições. da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2. Da liquidação**
- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;
- 9.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.3.1. O prazo de validade;
 - 9.2.3.2. A data da emissão;
 - 9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.2.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).
- 9.3. **Prazo de pagamento**
- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.4. **Forma de pagamento**
- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE e nos termos do disposto no art. 23, § 4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades, conforme documentos acostados.

10.2. Forma de execução

10.2.1. A execução do objeto será por **empreitada por preço global**.

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 10.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

10.3.1.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

10.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.1.4. Qualificação Técnica:

10.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.3.1.4.1.3. O interessado em contratar disponibilizará todas as informações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.1. Todas as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.2. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.3. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.2. O valor estimado da contratação de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01
Subfunção: 122 **Programa:** 0001 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-002 01.122.0001.2-002 –
Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 –
Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não
vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 11 de abril de 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no
referido documento.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação de registro de preços para Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

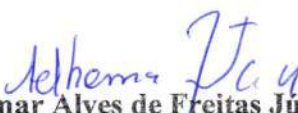
APROVO o Termo de Referência (fls. 127-143), na forma da lei, cujo valor total é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Ante o exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, AUTORIZO a formalização do procedimento licitatório no valor total anual estimado de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) estando o presente processo em condições da Diretoria Administrativa dar início aos procedimentos licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Lei.

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos do processo ao Departamento Administrativo Atividades Complementares para providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 11 de abril de 2025


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Departamento De Compras <departamentodecomprasmitz@gmail.com>

**Solicitação de documentos de habilitação**

3 mensagens

Departamento De Compras <departamentodecomprasmitz@gmail.com>
Para: jucilene@negociospublicos.com.br

14 de abril de 2025 às 08:49

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

Solicitamos a colaboração desta empresa, no sentido de enviar os documentos pertinentes à regularidade jurídica (ato constitutivo e CNPJ), fiscal (prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), qualificação técnica (atestados) e qualificação econômico-financeira (balanço dos dois últimos exercícios financeiros exigíveis na forma de lei e certidão negativa de falência), ao e-mail: departamentodecomprasmitz@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As informações prestadas por essa empresa serão aportadas ao procedimento administrativo de contratação por inexigibilidade, tombado sob o nº 031/2025.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 14 de abril de 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

jucilene <jucilene@negociospublicos.com.br>
Para: Departamento De Compras <departamentodecomprasmitz@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 09:11

Prezados, bom dia,

Encaminhamos, em anexo, a documentação referente a **renovação do contrato nº 20230420.IN.02/2023**, conforme solicitado.

Segue o link com as demais certidões caso seja necessário.

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/fmEmpresaCertidaoVisualizacao/DocumentsCategoria?p_idEmpresa=1&p_idModulo=7

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JUCILENE VESGUERBER**

Assistente Comercial



41 3778.1830



41 3778.1822



www.bancodeprecos.com.br



jucilene@negociospublicos.com.br

R. Isabel Redentora, n° 2356 | Edif. Loewen, Sala 117
Centro - CEP: 83.065-010 - São José dos Pinhais/PRNEGÓCIOS
PÚBLICOS

in



[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

- FGTS - NP TECNOLOGIA - vc 21 04 2025.pdf**
103K
- CND Municipal NP TEC 24 04 2025.pdf**
182K
- CND Estadual - NP Tecnologia - vc 26 06 2025.pdf**
25K
- CND Federal - NP Tecnologia 17 08 2025 (1).pdf**
78K
- TRABALHISTA NP TEC 15 06 2025.pdf**
85K
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ.pdf**
123K
- Atestado_de_Capacidade_Tecnica 2025 2.pdf**
210K
- Atestado_de_Capacidade_Tecnica 2025.pdf**
67K
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ESTADO DA PARAIBA - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR.pdf**
272K
- Balanço Completo.pdf**
98K
- BALANÇO COMPLETO.pdf**
129K

jucilene <jucilene@negociospublicos.com.br>
Para: Departamento De Compras <departamentodecomprasmitz@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 11:07

Prezados, bom dia,

Encaminhamos, em anexo, a documentação referente a **contratação do sistema Banco de Preços**, conforme solicitado.

Segue o link com as demais certidões caso seja necessário.

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/fmEmpresaCertidaoVisualizacao/DocumentosCategoria?p_idEmpresa=1&p_idModulo=7

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JUCILENE VESGUERBER**

Assistente Comercial



41 3778.1830



41 3778.1822



www.bancodeprescos.com.br



jucilene@negociospublicos.com.br

R. Izabel Redentora, nº 2356 - EEL. Loewen, Sala 117
Centro - CEP: 83.005-010 - São José dos Pinhais/PR**BANCO
DE PREÇOS**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**De:** Departamento De Compras <departamentodecomprascmiz@gmail.com>**Enviada em:** segunda-feira, 14 de abril de 2025 08:50**Para:** jucilene@negociospublicos.com.br**Assunto:** Solicitação de documentos de habilitação

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

-  **FGTS - NP TECNOLOGIA - vc 21 04 2025.pdf**
103K
-  **CND Municipal NP TEC 24 04 2025.pdf**
182K
-  **CND Estadual - NP Tecnologia - vc 26 06 2025.pdf**
25K
-  **CND Federal - NP Tecnologia 17 08 2025 (1).pdf**
78K
-  **TRABALHISTA NP TEC 15 06 2025.pdf**
85K
-  **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ.pdf**
123K
-  **Atestado_de_Capacidade_Tecnica 2025 2.pdf**
210K
-  **Atestado_de_Capacidade_Tecnica 2025.pdf**
67K
-  **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ESTADO DA PARAIBA - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR.pdf**
272K
-  **Balanço Completo.pdf**
98K
-  **BALANÇO COMPLETO.pdf**
129K



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº. 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº. 296, Guabirota, CEP: 81.520-280; Curitiba-Paraná e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº. 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº. 1417, 5º andar, apto. 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070; Curitiba-Paraná. Sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de "**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**", estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 306, salas 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, Centro, CEP. 80.010-130; Curitiba-Paraná; devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205623178 em 04 de janeiro de 2006 e última alteração arquivada sob nº. 20135520703, em 02/10/2013, deliberam entre si na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social e subsequentes alterações, mediante as cláusulas que seguem:

I – CESSÃO DE QUOTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA NA SOCIEDADE: RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de separação obrigatório de bens, nascido em 05/02/1980, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4078963081 expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Rua Maracujás, nº 137 unidade 03, Bairro Uberada CEP: 81.560-070 Curitiba/Paraná.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, 1.000 (hum mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma com tudo o que representam ao sócio ingressante **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST** já acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por forças das alterações supracitadas o **CAPITAL SOCIAL** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país fica assim distribuído por sócios, quotas e percentuais:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	3.000	R\$ 3.000,00	60%
RUDIMAR BARBOZA DOS REIS	1.000	R\$ 1.000,00	20%
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	1.000	R\$ 1.000,00	20%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial Individualmente ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade **que antes era** estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 306, salas 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227; Centro, CEP: 80.010-130; Curitiba-Paraná **altera seu endereço para** Rua Lourenço Pinto nº 195, 3º andar, conj. 301 Bairro Centro CEP: 80.010-160 Curitiba/Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do Contrato Social e subsequentes alterações Contratuais, naquilo em que não conflitarem com o presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

- a) Por força das alterações havidas nas cláusulas acima, deliberam os sócios por consolidar seu Contrato Social e alterações, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº. 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº. 296, Guabirota, CEP: 81.520-280; Curitiba-Paraná e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº. 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº. 1417, 5º andar, apto. 501, QM, Bigorrião, CEP: 80.730-070 Curitiba-Paraná; **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

separação obrigatório de bens, nascido em 05/02/1980, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4078963081 expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Rua Maracujás, nº 137 unidade 03, Bairro Uberaba CEP: 81.560-070 Curitiba/Paraná, sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de **"NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA"**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, conj. 301 Bairro Centro CEP: 80.010-160 Curitiba/Paraná; devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205623178 em 04 de janeiro de 2006 e última alteração arquivada sob nº 20135520703, em 02/10/2013, deliberam entre si na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social e subseqüentes alterações, mediante as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: "NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA." **SEDE E FORO:** Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, conj. 301 Bairro Centro CEP: 80.010-160 Curitiba/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: RAMO DE ATIVIDADE: "Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realização de Cursos, Palestras e Seminários, Assessoria e Consultoria nas áreas de licitações e administração Pública, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e Assessoria em software, programas de informática".

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 02 de janeiro de 2005.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **NOME FANTASIA:** NEGÓCIOS PÚBLICOS



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuído por sócios, quotas e percentuais:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	3.000	R\$ 3.000,00	60%
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	1.000	R\$ 1.000,00	20%
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	1.000	R\$ 1.000,00	20%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

TÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

TÍTULO II - CONCESSÃO DE GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atos de quaisquer sócios, Administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

TÍTULO III – PRÓ - LABORE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de “**pró-labore**”, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TÍTULO IV - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, à qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

- I -** os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II -** findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.
- III -** A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

TÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

TÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, **no entanto**, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quorum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quorum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do **art. 1.085** do código civil;

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quorum de 75% (setenta e cinco por cento);

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;

3. Requererão quorum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a. A aprovação das contas da Administração;
- b. Destituição de sócio nomeado administrador;
- c. Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d. A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e. O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f. A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g. Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4. Requererão quorum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art.1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV - RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS POR PEDIDO DO PRÓPRIO SÓCIO



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art.1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo o seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de **30** (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CAPÍTULO V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra - recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Será excluída da sociedade de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o **art. 1.030 da Lei nº10. 406/2002**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; (II) violação de cláusula contratual; (III) concorrência desleal; (IV) uso indevido da denominação social; (V) não integralização da própria participação no capital social; (VI) a declaração de incapacidade; (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios; (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade; (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

CAPÍTULO VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

CAPÍTULO VIII - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ - Nº 07.797.967/0001-95

NIRE 41205623178

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados, fizeram lavrar este instrumento, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

Curitiba, 10 de Junho de 2015.



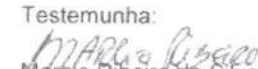
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

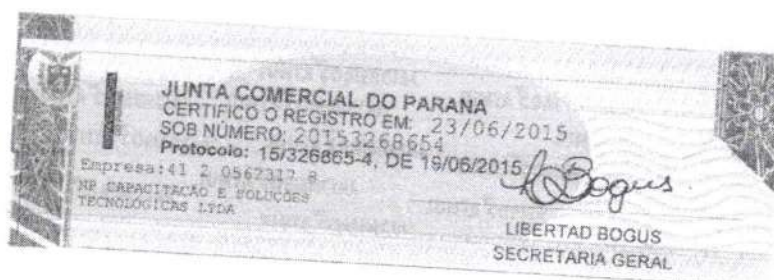


RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

Testemunha:


Marcio Ribeiro da Silva
RG: Nº 5.824.909-2 -SSP/PR


Marcio Saderi Alves
RG: nº 9/R 2.248.946-SSP/SC



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/01/2006	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA		NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2023 às 10:30:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:56 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **E9ED.B53A.9B4B.DD0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036156018-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 19383/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21097755adc22d99462f728cd142b466

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de abril de 2025

Voltar

Imprimir

CAMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 166

Proc. 031/2025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95

Razão

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Social:

Endereço:

R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS
/ PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043013451420995492

Informação obtida em 05/05/2025 09:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 86854905/2024

Expedição: 17/12/2024, às 16:30:27

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 11.651.512,45	R\$ 16.108.833,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 7.817.483,69	R\$ 11.965.937,30
DISPONIVEL		R\$ 99.772,84	R\$ 81.366,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 50.728,47	R\$ 58.514,24
Banco Bradesco		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Caixa Econômica Federal - 724-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 463-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - 464-2		R\$ 18.621,40	R\$ 57.474,74
Banpará		R\$ 32.106,07	R\$ 1.038,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 49.044,37	R\$ 22.852,40
Aplicacao Banco do Brasil - 464		R\$ 48.107,60	R\$ 11.553,78
Aplicacao Banco do Brasil - 463		R\$ 268,54	R\$ 0,00
Aplicacao Bradesco		R\$ 668,23	R\$ 11.298,62
CLIENTES		R\$ 5.665.777,29	R\$ 9.766.842,90
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.665.777,29	R\$ 9.766.842,90
Clientes		R\$ 5.655.078,96	R\$ 9.756.144,57
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)		R\$ 10.698,33	R\$ 10.698,33
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.051.933,56	R\$ 2.117.727,76
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 53.099,85	R\$ 64.894,05
INSS a recuperar		R\$ 805,75	R\$ 805,75
IRRF a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a recuperar		R\$ 4.898,05	R\$ 4.898,05
ICMS a recuperar		R\$ 47.396,05	R\$ 59.190,25
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO FAMILIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUTUOS - CP		R\$ 1.998.833,71	R\$ 2.052.833,71
Mutuo - Editora Negócios Públicos		R\$ 5.510,00	R\$ 5.510,00



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Mutuo - GOVTECH Tecnologia em informática LTDA		R\$ 0,00	R\$ 66.000,00
Mutuo - NP Treinamentos		R\$ 956.551,12	R\$ 956.551,12
Mutuo - Instituto NP		R\$ 1.036.772,59	R\$ 1.024.772,59
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.834.028,76	R\$ 4.142.895,77
EMPRESTIMOS		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
Rudimar Barbosa dos Reis		R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 783.122,29	R\$ 822.989,30
IMOBILIZADO		R\$ 1.542.600,76	R\$ 1.582.467,77
Movéis e utensílios		R\$ 453.021,04	R\$ 453.021,04
Máquinas e equipamentos		R\$ 103.410,55	R\$ 103.410,55
Linhas telefonicas		R\$ 1.148,81	R\$ 1.148,81
Equipamentos para processamento de dados		R\$ 500.165,67	R\$ 500.165,67
Instalacoes		R\$ 312.278,79	R\$ 312.278,79
Terrenos		R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
Consórcios		R\$ 21.575,90	R\$ 61.442,91
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (759.478,47)	R\$ (759.478,47)
(-) (-) Depreciação - Máquinas e equipamentos		R\$ (59.828,87)	R\$ (59.828,87)
(-) (-) Depreciação - Moveis		R\$ (130.931,21)	R\$ (130.931,21)
(-) (-) Depreciação - Edifícios		R\$ (90.831,41)	R\$ (90.831,41)
(-) (-) Depreciação - Equipamentos para processamento de dados		R\$ (440.730,57)	R\$ (440.730,57)
(-) (-) Depreciação - Instalacoes		R\$ (37.156,41)	R\$ (37.156,41)
INTANGÍVEL		R\$ 41.271,03	R\$ 41.271,03
INTANGÍVEL		R\$ 311.443,51	R\$ 311.443,51
Software		R\$ 298.193,51	R\$ 298.193,51
Marcas e patentes		R\$ 13.250,00	R\$ 13.250,00
(-) (-) AMORTIZAÇÃO		R\$ (270.172,48)	R\$ (270.172,48)
(-) (-) Amortizacao software		R\$ (270.172,48)	R\$ (270.172,48)
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
Outros credits		R\$ 2.978.635,44	R\$ 3.278.635,44
PASSIVO		R\$ 11.651.512,45	R\$ 16.108.833,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.721.473,60	R\$ 4.009.277,39



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
FORNECEDORES		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
Fornecedores		R\$ 48.234,74	R\$ 50.113,47
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 518.403,15	R\$ 884.925,12
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 300.487,95	R\$ 598.645,18
Salários a pagar		R\$ 207.080,34	R\$ 253.664,09
Pro-labore a pagar		R\$ 7.004,00	R\$ 70.194,00
Rescisões a pagar		R\$ 2.705,72	R\$ 191.089,20
Férias a Pagar		R\$ 83.697,89	R\$ 83.697,89
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 217.915,20	R\$ 286.279,94
FGTS a recolher		R\$ 50.510,51	R\$ 36.079,18
INSS a recolher		R\$ 86.244,49	R\$ 100.572,18
Contribuições sindicais a recolher		R\$ 2.138,53	R\$ 3.759,14
IRRF a recolher		R\$ 79.021,67	R\$ 145.869,44
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 379.011,32	R\$ 1.550.043,66
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 379.011,32	R\$ 1.550.043,66
COFINS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 79.529,74
CSRF a recolher		R\$ 0,00	R\$ 884,75
CSLL a recolher		R\$ 99.149,11	R\$ 459.420,04
IRPJ a recolher		R\$ 194.829,55	R\$ 866.885,42
IRRF sobre serviços de terceiros		R\$ 0,00	R\$ 285,40
ISS a recolher		R\$ 85.032,66	R\$ 111.528,17
ISS retido a recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.802,18
PIS a recolher		R\$ 0,00	R\$ 29.707,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
Rudimar Barbosa dos Reis		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
PARCELAMENTOS		R\$ 1.275.417,80	R\$ 1.295.702,18
PARCELAMENTOS		R\$ 1.275.417,80	R\$ 1.295.702,18
Parcelamentos		R\$ 749.207,86	R\$ 883.119,80
PERT		R\$ 526.209,94	R\$ 412.582,38
MUTUOS PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUTUOS PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mutuos Passivo - Instituto NP		R\$ 0,00	R\$ 0,00



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 500.406,59	R\$ 207.492,96
EMPRÉSTIMOS		R\$ 500.406,59	R\$ 207.492,96
BB Giro Flex		R\$ 500.000,00	R\$ 207.086,37
Saldo devedor conta corrente bancos		R\$ 406,59	R\$ 406,59
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.530.734,70	R\$ 4.321.007,61
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.530.734,70	R\$ 4.321.007,61
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ (39.627,25)
Adiantamento de clientes		R\$ 0,00	R\$ (39.627,25)
PARCELAMENTOS		R\$ 2.504.694,67	R\$ 4.291.523,23
Parcelamentos		R\$ 2.057.258,51	R\$ 3.844.087,07
PERT		R\$ 447.436,16	R\$ 447.436,16
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 26.040,03	R\$ 69.111,63
Adiantamentos de clientes		R\$ 26.040,03	R\$ 69.111,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.399.304,15	R\$ 7.778.548,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Capital social		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.394.304,15	R\$ 7.773.548,07
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.394.304,15	R\$ 7.773.548,07
Lucros acumulados		R\$ 97.474.304,15	R\$ 40.996.214,07
(-) Distribuição de lucros		R\$ (91.080.000,00)	R\$ (33.222.666,00)
Lucros do Período		R\$ 0,00	R\$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 172
Proc. 03119025

Este documento é parte integrante da documentação cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.D8.11.DF.ED.4C.BE.AF.E0.4E.B7-D, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 44.281.477,05	R\$ 54.659.557,50
Serviços prestados		R\$ 44.281.477,05	R\$ 54.659.557,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.080.342,44)	R\$ (3.115.077,64)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (10.854,31)	R\$ (26.208,44)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (580,94)	R\$ (7.182,97)
(-) (-) ISS		R\$ (885.412,46)	R\$ (1.087.405,51)
(-) (-) COFINS		R\$ (150.817,59)	R\$ (1.639.134,83)
(-) (-) PIS		R\$ (32.677,14)	R\$ (355.145,89)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 43.201.134,61	R\$ 51.544.479,86
(-) CUSTO		R\$ (4.356.981,47)	R\$ (3.822.647,79)
(-) Fretes e carretos		R\$ (2.077,38)	R\$ (5.442,20)
(-) Despesas com eventos		R\$ (128.879,39)	R\$ (130.165,65)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (3.529.688,42)	R\$ (2.961.821,88)
(-) Cartão corporativo		R\$ (618.376,77)	R\$ (697.655,16)
(-) Orientação e treinamento		R\$ (76.600,00)	R\$ (21.250,00)
(-) Viagens e estadias		R\$ (1.359,51)	R\$ (6.312,90)
LUCRO BRUTO		R\$ 38.844.153,14	R\$ 47.721.832,07
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.105.318,13)	R\$ (7.193.326,50)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.263.346,23)	R\$ (6.367.205,08)
(-) Salários e ordenados		R\$ (2.586.981,02)	R\$ (2.797.902,88)
(-) Pro-labore		R\$ (74.880,00)	R\$ (138.006,00)
(-) 13º Salários		R\$ (384.077,45)	R\$ (34.142,14)
(-) INSS		R\$ (836.565,26)	R\$ (727.967,67)
(-) FGTS		R\$ (260.899,97)	R\$ (385.503,14)
Alimentação		R\$ (186.138,76)	R\$ 36.476,00
(-) Vale transporte		R\$ (31.361,28)	R\$ (40.587,86)
(-) Assistência médica		R\$ (362.136,15)	R\$ (328.530,88)
(-) Estagiários		R\$ (9.800,04)	R\$ (7.349,66)
(-) Férias		R\$ (244.597,67)	R\$ (399.886,81)
(-) Despesas com Refeições		R\$ (0,00)	R\$ (80.621,94)
(-) Rescisões		R\$ (28.216,71)	R\$ (239.924,98)
(-) Energia elétrica		R\$ (24.876,92)	R\$ (22.350,56)
(-) Telefone e internet		R\$ (114.011,27)	R\$ (94.240,99)
(-) Correios		R\$ (22.899,98)	R\$ (16.414,76)
(-) Associação de classe		R\$ (20.297,18)	R\$ (26.380,35)
(-) Copa e cozinha		R\$ (0,00)	R\$ (1.146,50)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 30
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Combustível e lubrificantes		R\$ (5.246,25)	R\$ (5.538,86)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (331.271,19)	R\$ (263.363,89)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (84.245,54)	R\$ (155.218,22)
(-) Seguros		R\$ (12.238,36)	R\$ (13.983,20)
(-) Aluguéis		R\$ (376.881,55)	R\$ (397.749,73)
(-) Condomínio		R\$ (105.802,93)	R\$ (120.522,11)
(-) Despesas cartorarias		R\$ (1.071,12)	R\$ (1.820,62)
(-) IPTU		R\$ (391,20)	R\$ (10.918,08)
(-) Despesas com taxi		R\$ (1.288,24)	R\$ (1.654,75)
(-) Brinde e bonificação		R\$ (157.170,19)	R\$ (91.954,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (860.494,01)	R\$ (868.926,22)
(-) Juros e multas pagas		R\$ (833.335,84)	R\$ (41.676,05)
(-) Juros e multas		R\$ (386,01)	R\$ (679.509,25)
(-) Tarifas bancarias		R\$ (20.602,54)	R\$ (147.712,79)
(-) IOF		R\$ (6.169,62)	R\$ (28,13)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 18.522,11	R\$ 42.804,80
Juros recebidos		R\$ 9.237,22	R\$ 986,61
Descontos obtidos		R\$ 9.284,89	R\$ 41.818,19
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 31.738.835,01	R\$ 40.528.505,57
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 31.738.835,01	R\$ 40.528.505,57
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (539.783,01)	R\$ (5.926.595,65)
(-) Provisão IRPJ		R\$ (395.311,04)	R\$ (4.353.026,21)
(-) Provisão CSLL		R\$ (144.471,97)	R\$ (1.573.569,44)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 31.199.052,00	R\$ 34.601.909,92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 175

Proc. 031/2023

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/10/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.774.645,52	R\$ 14.244.796,59
Serviços prestados		R\$ 17.774.645,52	R\$ 14.244.796,59
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.012.779,09)	R\$ (807.238,44)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (6.320,79)	R\$ (0,00)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (6.447,03)	R\$ (2.409,94)
(-) (-) ISS		R\$ (351.236,70)	R\$ (284.893,42)
(-) (-) COFINS		R\$ (533.239,37)	R\$ (427.343,90)
(-) (-) PIS		R\$ (115.535,20)	R\$ (92.591,18)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 16.761.866,43	R\$ 13.437.558,15
(-) CUSTO		R\$ (866.066,69)	R\$ (766.960,85)
(-) Fretes e carretos		R\$ (1.096,40)	R\$ (936,16)
(-) Despesas com eventos		R\$ (31.844,28)	R\$ (67.583,76)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (537.501,08)	R\$ (460.801,04)
(-) Cartão corporativo		R\$ (289.374,93)	R\$ (225.560,72)
(-) Orientação e treinamento		R\$ (6.250,00)	R\$ (12.100,00)
Viagens e estadias		R\$ 0,00	R\$ 20,83
LUCRO BRUTO		R\$ 15.895.799,74	R\$ 12.670.597,30
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.786.886,71)	R\$ (2.846.599,67)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.005.598,90)	R\$ (2.807.417,28)
(-) Salários e ordenados		R\$ (971.650,33)	R\$ (885.646,16)
(-) Pro-labore		R\$ (46.062,00)	R\$ (24.960,00)
(-) 13º Salários		R\$ (13.094,59)	R\$ (234.299,31)
(-) INSS		R\$ (187.547,79)	R\$ (331.989,97)
(-) FGTS		R\$ (96.840,69)	R\$ (104.954,98)
Alimentação		R\$ 14.257,00	R\$ 15.567,90
(-) Vale transporte		R\$ (14.248,46)	R\$ (6.492,47)
(-) Assistência médica		R\$ (108.315,36)	R\$ (202.436,80)
(-) Estagiários		R\$ (2.270,16)	R\$ (3.972,78)
(-) Férias		R\$ (114.062,63)	R\$ (524.580,62)
(-) Despesas com Refeições		R\$ (18.064,39)	R\$ (41.583,42)
(-) Rescisões		R\$ (82.635,15)	R\$ (47.364,25)
(-) Energia elétrica		R\$ (7.220,94)	R\$ (8.824,69)
(-) Telefone e internet		R\$ (31.862,16)	R\$ (32.942,52)
(-) Correios		R\$ (2.886,10)	R\$ (3.506,47)
(-) Associação de classe		R\$ (14.495,30)	R\$ (8.165,39)
(-) Copa e cozinha		R\$ (1.146,50)	R\$ (8.071,97)
(-) Combustível e lubrificantes		R\$ (1.710,00)	R\$ (589,00)
(-) Manutenção de sistemas		R\$ (0,00)	R\$ (2.454,39)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (82.000,00)	R\$ (85.038,92)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (53.399,66)	R\$ (23.271,59)
(-) Seguros		R\$ (5.158,60)	R\$ (1.140,00)
(-) Aluguéis		R\$ (131.475,39)	R\$ (137.928,84)
(-) Condomínio		R\$ (39.336,78)	R\$ (39.398,73)
(-) Despesas cartorarias		R\$ (601,98)	R\$ (56,23)
(-) IPTU		R\$ (5.459,04)	R\$ (5.459,04)
(-) Despesas com taxi		R\$ (562,53)	R\$ (163,69)
(-) Brinde e bonificação		R\$ (9.748,33)	R\$ (47.873,56)
(-) Depreciação máquinas e equipamentos		R\$ (0,00)	R\$ (1.824,90)
(-) Depreciação móveis e utensílios		R\$ (0,00)	R\$ (7.994,49)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (794.488,48)	R\$ (56.942,41)
(-) Juros e multas pagas		R\$ (22.069,42)	R\$ (55.015,75)
Juros e multas		R\$ (679.437,61)	R\$ 0,00
(-) Tarifas bancárias		R\$ (92.966,87)	R\$ (1.909,72)
(-) IOF		R\$ (14,58)	R\$ (16,94)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 13.200,67	R\$ 17.760,02
Juros recebidos		R\$ 9,65	R\$ 4.569,02
Descontos obtidos		R\$ 13.191,02	R\$ 13.191,00
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 13.108.913,03	R\$ 9.823.997,63
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 13.108.913,03	R\$ 9.823.997,63
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (1.927.881,44)	R\$ (1.543.833,87)
(-) Provisão IRPJ		R\$ (1.415.971,85)	R\$ (1.133.583,73)
(-) Provisão CSLL		R\$ (511.909,79)	R\$ (410.250,14)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 11.181.031,59	R\$ 8.280.163,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.1
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/10/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02769312030	GREGORY GOMES DA SILVA FEIJO:02769312030	588862539812793083 3	04/07/2023 a 04/07/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	347022883329038490 11169422134	10/03/2024 a 10/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11
.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/05/2024 às 17:16:08

F5.7D.4B.C2.C7.48.49.8E
0E.1C.DD.3C.1D.07.0E.29

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 30/09/2023
NATUREZA DO LIVRO DÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 46.16.A7.FF.2D.8C.68.8A.B5.53.1B.43.A7.86.E2.4C.BB.7D.2C.E7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	347022883329038490 11169422134	10/03/2024 a 10/03/2025	Sim
Contador	03980143961	WAGNER ALVES DE SOUZA:03980143961	102677506833349893 7117878	04/10/2023 a 03/10/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

46.16.A7.FF.2D.8C.68.8A.B5.53.1B.43.
A7.86.E2.4C.BB.7D.2C.E7-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2024 às 10:16:57

17.2B.5B.D6.2A.A8.27.1E
C7.AE.DA.29.92.B5.95.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/10/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 NIRE 41205623178
 CNPJ 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem 31
 Natureza do Livro DÁRIO
 Município SAO JOSE DOS PINHAIS
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 01/08/2018
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 14420

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Natureza do Livro DÁRIO
 Número de ordem 31
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 14420
 Data de inicio 01/10/2023
 Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.A2.EB.49.A2.9B.BC.F5.DD.65.0B.11.0F.6D.4C.8E.AF.E0.AE.B7-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/09/2023 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 30

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
NIRE	41205623178
CNPJ	07.797.967/0001-95
Número de Ordem	30
Natureza do Livro	DÁRIO
Município	SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	30/09/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	39777

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Natureza do Livro	DÁRIO
Número de ordem	30
Quantidade total de linhas do arquivo digital	39777
Data de início	01/01/2023
Data de término	30/09/2023

BALANÇO PATRIMONIAL



Emitido: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
 Período de Emissão: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 29
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	R\$01	Balço Inicial	Balço Final
ATIVO	R\$ 4.401.791,84	R\$ 11.605.132,45	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.506.830,34	R\$ 7.817.483,89	
DISPONÍVEL	R\$ 214.145,43	R\$ 50.472,64	
BANCO COM MOVIMENTO	R\$ 77.259,23	R\$ 50.729,42	
Banco Bradesco	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Caixa Econômica Federal - 724-0	R\$ 41.695,52	R\$ 0,00	
Banco do Brasil - 403-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Banco do Brasil - 404-2	R\$ 28.236,45	R\$ 13.821,40	
Banco	R\$ 0,00	R\$ 12.109,67	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS	R\$ 133.738,74	R\$ 48.944,37	
MEDIANIA			
Aplicação Banco do Brasil - 404	R\$ 619,17	R\$ 48.107,80	
Aplicação Banco do Brasil - 403	R\$ 133.738,74	R\$ 203,34	
Aplicação Bradesco	R\$ 0,00	R\$ 839,23	
Antecipação DEP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CLIENTES	R\$ 2.422.246,41	R\$ 2.422.246,41	
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 2.422.246,41	R\$ 2.422.246,41	
Cientes	R\$ 2.422.246,41	R\$ 2.422.246,41	
(-) Provisão para Crédito de Liquidação	R\$ 0,00	R\$ 10.836,23	
CONTAS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.995.701,47	R\$ 2.051.933,56	
IMPORTOS A RECUPERAR	R\$ 45.467,16	R\$ 53.980,68	
INSS a recuperar	R\$ 406,79	R\$ 863,79	
IRRF a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
COFINS a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CSLL a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
IRPJ a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 4.539,00	
ICMS a recuperar	R\$ 44.661,41	R\$ 47.338,05	
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SALÁRIO MATERNIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
MUTUOS - CP	R\$ 1.369.634,71	R\$ 1.369.633,71	
Mutuo - Sistema Hipotecário Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Mutuo - RP Transamiante	R\$ 932.251,12	R\$ 932.251,12	
Mutuo - Instituto AP	R\$ 437.383,59	R\$ 437.382,59	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 3.733.040,25	R\$ 3.834.328,76	
EMPRESAS	R\$ 6.000,00	R\$ 31.050,00	
EMPRESAS	R\$ 6.000,00	R\$ 31.050,00	
Outras Empresas de Renda	R\$ 6.000,00	R\$ 31.050,00	
IMOBILIZADO	R\$ 717.109,63	R\$ 783.122,29	
IMOBILIZADO	R\$ 1.326.871,20	R\$ 1.343.860,75	
Imóvel e terrenos	R\$ 113.001,64	R\$ 453.071,04	
Máquina e equipamento	R\$ 153.410,55	R\$ 153.410,55	
Unidade telefônica	R\$ 1.148,61	R\$ 1.148,61	
Equipamento para processamento de dados	R\$ 560.185,97	R\$ 560.115,67	
Instalações	R\$ 312.279,79	R\$ 312.276,73	
Tanques	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00	
Curatela	R\$ 5.646,44	R\$ 21.375,00	
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUST. ACUMUL.	R\$ 758.476,47	R\$ 758.476,47	
(-) Depreciação - Máquinas e equipamentos	R\$ 53.828,67	R\$ 53.828,67	
(-) Depreciação - Móveis	R\$ 11.951,21	R\$ 11.951,21	
(-) Depreciação - Estoque	R\$ 99.821,43	R\$ 99.821,43	
(-) Depreciação - Equipamentos para processamento de dados	R\$ 449.750,57	R\$ 449.750,57	
(-) Depreciação - Instalações	R\$ 137.150,41	R\$ 137.150,41	
INTANGÍVEL	R\$ 4.142,81	R\$ 311.463,81	
INTANGÍVEL	R\$ 4.142,81	R\$ 311.463,81	
Software	R\$ 336.190,51	R\$ 336.190,51	
Marcas e patentes	R\$ 13.250,00	R\$ 13.250,00	
(-) AMORTIZAÇÃO	R\$ 275.177,40	R\$ 275.177,40	
(-) Amortização software	R\$ 275.177,40	R\$ 275.177,40	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 2.878.836,44	R\$ 2.878.836,44	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 2.878.836,44	R\$ 2.878.836,44	
Outros créditos	R\$ 2.878.836,44	R\$ 2.878.836,44	
PASSIVO	R\$ 9.401.791,84	R\$ 11.605.132,45	
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 4.288.911,79	R\$ 7.791.473,80	
FORNECEDORES	R\$ 52.550,59	R\$ 48.734,74	
FORNECEDORES	R\$ 52.550,59	R\$ 48.734,74	
Fornecedores	R\$ 52.550,59	R\$ 48.734,74	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 326.102,06	R\$ 315.403,15	
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 116.446,20	R\$ 300.447,86	
Salários a pagar	R\$ 116.446,20	R\$ 300.447,86	
Provisão a pagar	R\$ 7.034,60	R\$ 7.034,60	
Reserva a pagar	R\$ 0,00	R\$ 2.355,72	
Férias a pagar	R\$ 0,00	R\$ 83.697,89	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 116.703,68	R\$ 217.915,50	
PIS a receber	R\$ 43.711,69	R\$ 23.310,51	
IRRF a receber	R\$ 48.773,65	R\$ 86.344,48	
Contribuição sindical a receber	R\$ 80,72	R\$ 2.158,53	
IRPJ a receber	R\$ 26.797,60	R\$ 79.021,87	
PROVAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Provisão 13º salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 1.816.726,25	R\$ 379.011,32	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	R\$ 1.816.726,25	R\$ 379.011,32	
COFINS a receber	R\$ 21.150,36	R\$ 0,00	
CSRF a receber	R\$ 130,00	R\$ 0,00	
CSLL a receber	R\$ 462.435,54	R\$ 58.140,11	
IRPJ a receber	R\$ 1.652.630,77	R\$ 154.820,88	
IRRF sobre serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ICMS a receber	R\$ 46.697,13	R\$ 69.552,88	
IRPJ a receber	R\$ 284,11	R\$ 0,00	
IRPF a receber	R\$ 5.752,43	R\$ 0,00	
PARCELAMENTOS	R\$ 2.192.125,42	R\$ 1.276.417,80	
PARCELAMENTOS	R\$ 2.192.125,42	R\$ 1.276.417,80	
Prestações	R\$ 1.303.819,86	R\$ 749.307,65	
PERI	R\$ 526.205,56	R\$ 526.205,56	
EXPRESSIVOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 308.496,59	
EXPRESSIVOS	R\$ 0,00	R\$ 308.496,59	
BB Giro Flex	R\$ 0,00	R\$ 308.496,59	
Banco de reserva contra corrente bancária	R\$ 0,00	R\$ 456,38	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 1.253.100,11	R\$ 3.834.328,76	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 1.253.100,11	R\$ 3.834.328,76	
PARCELAMENTOS	R\$ 1.083.100,11	R\$ 3.834.328,76	
Parcelamentos	R\$ 1.083.100,11	R\$ 3.834.328,76	
PERI	R\$ 950.502,00	R\$ 447.438,16	
ADANTAMENTOS A CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 26.940,63	
Adiantamentos de clientes	R\$ 0,00	R\$ 26.940,63	
RETRATOS LÍQUIDOS	R\$ 3.142.710,77	R\$ 6.304.304,15	
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
Capital social	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 3.137.710,77	R\$ 6.304.304,15	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 3.137.710,77	R\$ 6.304.304,15	
Lucros acumulados	R\$ 3.137.710,77	R\$ 6.304.304,15	
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ 13.215.982,90	R\$ 91.080.030,90	

Este documento é parte integrante da documentação e sua autenticidade se comprova pelo recibo de número 34.02.51.17.F.7.06.06.20.84.86.E.1.06.23.44.32.15.48.EA.TF-5, nos termos do Decreto nº 3.653/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

crição: 07.797.967/0001-95
odo: 01/01/2022 - 31/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MA

Fls. 182

Proc. 031/2025

Número livro: 0001

Emissão: 01/06/2023

Hora: 09:10:13

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

eficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	7.817.483,69 + 3.009.635,44	2,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.721.473,60 + 2.530.734,70	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	7.817.483,69	2,87
	Passivo Circulante	2.721.473,60	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	7.817.483,69 - 0,00	2,87
	Passivo Circulante	2.721.473,60	
Índice de Solvência Geral	Ativo	11.651.512,45	2,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.721.473,60 + 2.530.734,70	

IMAR BARBOSA DOS REIS
IDENTE
: 574.460.249-68

H RIBEIRO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:26686958000171

Assinado de forma digital por H RIBEIRO
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:26686958000171
Dados: 2023.06.01 09:12:26 -03'00'

H.RIBEIRO CONSULTORES & ASSOCIADOS
Reg. no CRC - PR sob o No. 010294/O-4
CPF: 836.561.469-34

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 29
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 42.306.403,64	R\$ 59.334.650,16
Serviços prestados		R\$ 42.306.403,64	R\$ 59.334.650,16
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.985.355,63)	R\$ (1.931.510,74)
(-) (-) Serviços cancelados		R\$ (153.076,44)	R\$ (11.461,63)
(-) (-) Descontos concedidos		R\$ (1.538,89)	R\$ (637,58)
(-) (-) ISS		R\$ (1.286.228,98)	R\$ (1.188.475,97)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.269.461,36)	R\$ (802.412,79)
(-) (-) PIS		R\$ (275.049,96)	R\$ (130.522,77)
(-) CUSTOS		R\$ (2.320.172,23)	R\$ (5.159.251,60)
(-) Fretes e carretos		R\$ (2.822,90)	R\$ (3.240,14)
(-) Despesas com eventos		R\$ (261.601,95)	R\$ (177.939,26)
(-) Serviços de terceiros		R\$ (1.833.745,87)	R\$ (4.145.012,70)
(-) Cartão corporativo		R\$ (168.680,95)	R\$ (733.989,47)
(-) Orientação e treinamento		R\$ (46.500,00)	R\$ (94.600,00)
(-) Viagens e estadias		R\$ (6.820,56)	R\$ (4.470,03)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 37.000.875,78	R\$ 52.243.887,82
LUCRO BRUTO		R\$ 37.000.875,78	R\$ 52.243.887,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.625.553,34)	R\$ (8.945.735,19)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.958.806,65)	R\$ (7.966.256,17)
(-) Salários e ordenados		R\$ (2.782.208,24)	R\$ (3.358.313,35)
(-) Pro-labore		R\$ (184.112,24)	R\$ (99.840,00)
(-) 13º Salários		R\$ (482.656,19)	R\$ (385.873,53)
(-) INSS		R\$ (860.459,38)	R\$ (1.073.167,78)
(-) FGTS		R\$ (309.356,55)	R\$ (330.119,73)
(-) Alimentação		R\$ (154.691,95)	R\$ (252.920,17)
(-) Vale transporte		R\$ (1.244,05)	R\$ (35.305,60)
(-) Assistência médica		R\$ (414.920,90)	R\$ (471.832,35)
(-) Estagiários		R\$ (0,00)	R\$ (11.383,60)
(-) Férias		R\$ (326.338,24)	R\$ (336.148,97)
(-) Rescisões		R\$ (165.925,28)	R\$ (30.989,16)
(-) Energia elétrica		R\$ (29.382,92)	R\$ (35.163,38)
(-) Telefone e internet		R\$ (155.471,47)	R\$ (152.430,24)
(-) Correios		R\$ (19.152,14)	R\$ (28.355,31)
(-) Associação da classe		R\$ (13.062,14)	R\$ (21.887,12)
(-) Combustível e lubrificantes		R\$ (5.262,00)	R\$ (6.870,75)
(-) Impostos e taxas		R\$ (0,00)	R\$ (519,02)
(-) Publicidade e propaganda		R\$ (337.037,23)	R\$ (435.965,00)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (47.158,37)	R\$ (83.314,82)
(-) Seguros		R\$ (12.811,54)	R\$ (14.652,00)
(-) Aluguéis		R\$ (491.481,21)	R\$ (503.415,13)
(-) Condomínio		R\$ (119.330,21)	R\$ (139.257,33)
(-) Despesas cartorárias		R\$ (2.074,49)	R\$ (1.469,31)
(-) IPTU		R\$ (499,57)	R\$ (496,27)
(-) Despesas com taxi		R\$ (2.170,34)	R\$ (1.396,06)
(-) Brinde e bonificação		R\$ (22.000,00)	R\$ (157.170,19)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (675.378,28)	R\$ (1.001.184,31)
(-) Juros e multas pagas		R\$ (591.477,59)	R\$ (971.732,58)
(-) Juros e multas		R\$ (221,82)	R\$ (458,08)
(-) Tarifas bancárias		R\$ (13.752,04)	R\$ (22.799,86)
(-) IOF		R\$ (33,77)	R\$ (6.173,79)
PERDAS PCLD		R\$ (69.893,06)	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 8.631,59	R\$ 21.685,29
Juros recebidos		R\$ 5.412,59	R\$ 10.435,77
Descontos obtidos		R\$ 3.219,00	R\$ 11.249,52
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 29.375.322,44	R\$ 43.298.152,63
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 29.375.322,44	R\$ 43.298.152,63
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (4.579.913,20)	R\$ (2.171.568,25)
(-) Provisão IRPJ		R\$ (3.361.230,30)	R\$ (1.593.564,89)
(-) Provisão CSLL		R\$ (1.218.682,90)	R\$ (578.003,36)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 24.795.409,24	R\$ 41.126.584,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9B.23.44.32.19.4B.EA.7F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205623178	CNPJ 07.797.967/0001-95	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 29
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9B.23.44.32.19.4B.EA.7F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	03980143961	WAGNER ALVES DE SOUZA:03980143961	183885976712464346 68260289777	02/10/2020 a 02/10/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07797967000195	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195	466886736409709686 36381473430	30/03/2023 a 29/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9
B.23.44.32.19.4B.EA.7F-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/06/2023 às 09:03:39
00.E1.69.3D.86.C5.D4.13
FD.10.8C.25.24.ED.A4.76

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.797.967/0001-95
Número de Ordem do Livro: 29
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
NIRE	41205623178
CNPJ	07.797.967/0001-95
Número de Ordem	29
Natureza do Livro	DÁRIO
Município	SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48464

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Natureza do Livro	DÁRIO
Número de ordem	29
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48464
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.A3.51.17.F7.78.08.08.2C.84.8E.E1.9B.23.44.32.19.4B.EA.7F-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Patos de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, sediada na Rua Dr. José Olympio Borges, 151, Bairro Eldorado, na cidade de Patos de Minas, **ATESTA** para os devidos fins de direito **QUE** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edifício Loewen Sala 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Outrossim, informa que a referida empresa atende a todas as exigências contratuais, prestando serviços de qualidade, não existindo em nossos assentamentos, até a presente data, nenhum registro desabonador de sua conduta ou de responsabilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/21.

Patos de Minas, 30 de janeiro de 2025.



Juliana Silva Caixeta
Gerente de Compras e Licitações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Estadual de Santa Cruz, com sede na Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho CEP 45662-900, Ilhéus, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40738999/0001-95 Tel.: (73) 3680-5200, atesta que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP: 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, Número da NFS-e: 15138, emitida em 28/05/2024.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Ilhéus Bahia, 31 de janeiro de 2025

Paula Andrade dos Santos

Subgerente de Materiais



Documento assinado eletronicamente por **Paula Andrade dos Santos, Subgerente**, em 31/01/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00107099056** e o código CRC **3F70CA62**.

Referência: Processo nº 073.6798.2024.0003345-11

SEI nº 00107099056



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CASA CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – CCG**, com sede na Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados, João Pessoa PB, atesta que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na RIZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Centro, CEP 83.005-010, telefone (41) 3778-1700, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema Banco de Preços – Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA
Data: 13/03/2025 10:57:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA

Subgerente de Apoio Administrativo da
Casa Civil do Governador
Mat. 179.692-5 / CPF: 039.136.704-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN



Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Documento..... CNPJ 07.797.967/0001-95

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356(EDIFÍCIO LOEWNN SALA 117), CENTRO,
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 29 de Abril de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2025.04.30 15:29:25
-03'00'



*Resolução 213/2018 - competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central De Curitiba/PR.
OC74/2024-orienta a expedição desta certidão também pela Vara Empresarial Regionalizada Curitiba/P*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4086763-5 SESP PR

CPF
574.460.249-68

DATA NASCIMENTO
14/07/1966

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS
MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
1 **2** **3**

Nº REGISTRO
00383105436

VALIDADE
25/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR
25/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
93986984031
PR907248647

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
856871941

PROIBIDO PLASTIFICAR
856871941





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.797.967/0001-95 DUNS®: 914618868
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: NP TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2025
Receita Municipal	Validade:	22/06/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.797.967/0001-95 DUNS®: 914618868
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: NP TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Data Aplicação: 04/12/2019
Número do Processo: 08191081377201981 Número do Contrato: 030/SG/MPDFT/2019
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O PARECER Nº 508/2019-ALICON/CONJUR/SG, TENDO EM VISTA OS FATOS NOTICIADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, E, EM ESPECIAL, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, DECIDIU PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA NO PRAZO CONTRATUAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 030/SG/MPDFT/2019, E NA CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO SEGUNDO, I, DO AJUSTE ORIGINAL, BEM COMO ARTIGO 87, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

FIS. 193

PROC. 031/2025

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**

Motivo: **Outros**

UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**

Data Aplicação: **16/05/2017**

Valor da Multa: **R\$ 385,27**

Número do Processo: **00200003178201711**

Número do Contrato: **CT 085/2014**

Descrição/Justificativa: **O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira, referente ao Contrato nº 85/2014, e considerando o disposto no art. 2ª, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, aplica à empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA penalidade de MULTA no valor de R\$ 385,27 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), pelo atraso na entrega da garantia contratual, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2014, em descumprimento ao que estabelece o caput da Cláusula Terceira da supracitada avença.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.797.967/0001-95 DUNS®: 914618868
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: NP TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.797.967/0001-95 DUNS®: 914618868
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia: NP TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2025 10:58:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:07 do dia 05/05/2025 , com validade até o dia 04/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JOriVu93oGWYlrxCM1oZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **574.460.249-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:19 do dia 05/05/2025 , com validade até o dia 04/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Aurx6Utz4wPERO5YaayD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Código de Controle: E9ED.B53A.9B4B.DD0E

Data da Emissão: 18/02/2025

Hora da Emissão: 16:36:56

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 18/02/2025, com validade até 17/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





SECRETARIA DA FAZENDA



Informações do Documento

Certidão	036156018-93
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Data de Emissão	26/02/2025 16:29:37
Data de Validade	26/06/2025

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos

Autenticação de Certidões de Empresa

AUT

Chav

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 10889/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DEBITO DE A PRESENTAR MEDICINAL CORRER DÓVIDAS
POSTERIOREMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A REALIDADE NESTA
CERTIDÃO CONSIDERADAS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS, A CONTAR DA DATA
DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.781 DE 18/04/2023.

3. A EXATIDÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SUBMETIDA À VERIFICAÇÃO DE
SUA VALIDADE DA INTERNET, SE EMISSÃO: www.sjp.pr.gov.br

*CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO
AO CONTRIBUÍVEL COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO

ENDEREÇO VIA INTERNET

CONTRIBUÍVEL: SE ENQUADRA NA SEÇÃO DE DADOS LÍQUID

CNPJ: 07.197.851/0001-99

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CNP:

NOME: CEFAR

ENDEREÇO: RUA VIANEZA A RESERVA, 7339

COMPLEMENTO: RUA DOBRO DO MUNDO

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: CONTRATO / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MENSALMENTE / LICITAÇÃO MENSALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21107786600000000000000000000000

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <http://www.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de Abril de 2025

ELABORADO POR: ELABORADO POR: CENTRO - CEP 81200-000 - FONE (41) 320-0000
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 201

Proc. 031/2025

Histórico do Empregador

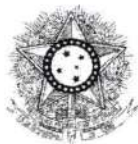
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.797.967/0001-95

Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Nome fantasia: N P EVENTOS E SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
0/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043013451420995492
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041112491420995427
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032304181420995409
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030404161420995402
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021322571420995427
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012506011420995414
05/01/2025	05/01/2025 a 03/02/2025	2025010500421420995435
17/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	2024121701201420995487
28/11/2024	28/11/2024 a 27/12/2024	2024112801281420995498
09/11/2024	09/11/2024 a 08/12/2024	2024110900451420995408
21/10/2024	21/10/2024 a 19/11/2024	2024102105081420995457
02/10/2024	02/10/2024 a 31/10/2024	2024100204291420995492
13/09/2024	13/09/2024 a 12/10/2024	2024091318261420995467
05/08/2024	25/08/2024 a 23/09/2024	2024082502351420995416
06/08/2024	06/08/2024 a 04/09/2024	2024080604241420395462
18/07/2024	18/07/2024 a 16/08/2024	2024071806471420995482
29/06/2024	29/06/2024 a 28/07/2024	2024062900451420995498
10/06/2024	10/06/2024 a 09/07/2024	2024061003121420995471
22/05/2024	22/05/2024 a 20/06/2024	2024052207391420995440
03/05/2024	03/05/2024 a 01/06/2024	2024050302402433833959
14/04/2024	14/04/2024 a 13/05/2024	2024041400223596824901
26/03/2024	26/03/2024 a 24/04/2024	2024032618191733345613
07/03/2024	07/03/2024 a 05/04/2024	2024030715102898282981
17/02/2024	17/02/2024 a 17/03/2024	2024021700432733097762
29/01/2024	29/01/2024 a 27/02/2024	2024012919330491363031
10/01/2024	10/01/2024 a 08/02/2024	2024011017023293074531
22/12/2023	22/12/2023 a 20/01/2024	2023122205484495603769
03/12/2023	03/12/2023 a 01/01/2024	2023120300371403616349
14/11/2023	14/11/2023 a 13/12/2023	2023111406584564795778
26/10/2023	26/10/2023 a 24/11/2023	2023102604211027452700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 203

Proc. 031/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 86854905/2024

Expedição: 17/12/2024, às 16:30:27

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A consulta foi realizada na data 05/05/2025 às 10:10:21 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	07.797.967/0001-95
NIRE	41205623178
SCP	Não informado
Hash	39A2EB49A29BBCF5DD650B110F6D4C8EAFE0AEB7
Período	01/10/2023 a 31/12/2023
Natureza	
Número Livro	31
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

A consulta foi realizada na data 05/05/2025 às 10:16:07 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	07.797.967/0001-95
NIRE	41205623178
SCP	Não informado
Hash	34A35117F77808082C848EE19B234432194BEA7F
Periodo	01/01/2022 a 31/12/2022
Natureza	
Número Livro	29
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta



INFORMAÇÕES SOBRE O QR CODE DA CERTIDÃO

Consulta realizada em: 05/05/2025 as 09:53:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Certidão emitida pelo OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Fis. 206

Proc. 031/2025

Comarca de:	São José dos Pinhais
Certidão:	NEGATIVA
CONTRA:	NP TE* E GESTA* D* D* L* (Conforme a LGPD, o nome é exibido de forma anonimizada.)
Data na Certidão:	29/04/2025 - 15:28:45 (Horário não impresso na certidão)
Emitida em:	30/04/2025 as 15:28:45
Finalidade:	Não considerar
Total de Registros:	0
Observações:	Sem observação impressa
Ocorrências:	Sem ocorrência impressa
Com o Período de busca:	Dos últimos anos
Livros e Registros consultados:	(FALÊNCIA)

Os dados fornecidos nesta consulta são meramente informativos para verificação visual com a certidão.

Se houver alguma dúvida quanto a veracidade da certidão deverá manter contato com o Cartório responsável.

Com o intuito de garantir a privacidade conforme a LGPD, a consulta apresentará o nome da parte de forma anonimizada, ocultando parte dos caracteres.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº XXXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MINUTA

PROCESSO Nº 031/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 031/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos na Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, nas condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. A proposta da Contratada;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Processo de Inexigibilidade;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições e conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

INF = IGPM/FGV na data final

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XVI)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Imperatriz para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 7.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.
- 7.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.2.Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AÇÃO: Função: 01; Subfunção: 122; Programa: 0001; Projeto/Atividade/Opor. Especial: 2-002; 01.122.0001.2-002 – MANUTENÇÃO. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz (MA), xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



DESPACHO

Cuida-se do processo administrativo nº 031/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

Encaminham-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento do feito.

Imperatriz/MA, 05 de maio de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
PORTARIA/NOM/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo Administrativo nº 031/2025

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

À Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Cuida – se do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025 (processo nº 031/2025), cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I – Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

É cediço que as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nesse diapasão o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio das licitações, sendo a licitação a regra, portanto de observância obrigatória para a Administração.

O objetivo da licitação é contratar a proposta apta a gerar o melhor resultado, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

É através da licitação que a Administração Pública torna isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais para a realização do procedimento licitatório, sendo esta a regra, repete-se.

A aludida Lei trouxe em seu bojo exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, elencando os casos que a licitação poderá ocorrer por dispensa ou inexigibilidade, a partir de critérios que a própria norma explicita.

As hipóteses de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, encontram-se elencadas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 13.133/21 e o processo desse tipo de contratação deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 72 do mesmo diploma legal citado.

In casu, o objeto encontra-se fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificado nos autos, haja vista que se trata de contratação de fornecedor exclusivo.

II – Da razão da escolha do fornecedor

Diz, o Departamento Administrativo e Atividades Complementares, demandante (fl. 09) que o pedido desta contratação se dá devido a pesquisa de preços ser fundamental para as contratações públicas (licitações e dispensas), sendo obrigatória por lei e jurisprudência. A coleta de preços no mercado e em sites públicos é demorada e complexa, especialmente para serviços ou objetos com poucos fornecedores. Uma pesquisa inadequada pode levar ao sobrepreço ou inviabilidade contratual, prejudicando a administração. Essa dificuldade torna a pesquisa de preços um obstáculo à agilidade dos processos. Conforme a Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 65/2021, a administração deve priorizar preços de outros órgãos públicos. A não contratação dificulta a formação precisa de preços e a análise de reajustes e prorrogações contratuais.

Pois bem, no caso em tela e considerando a lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021 a justificativa para a inexigibilidade envolvendo a aquisição de licenças junto a fornecedor exclusivo dependerá da motivação quanto ao seguinte requisito (art.74, §1º), a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, comprovado às fls. 23-73.

Ainda, quanto a metodologia utilizada, foram feitas pesquisas de mercado, apresentou 4 (quatro) pesquisas de mercado, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pesquisa 1: O valor obtido na pesquisa 01 é proveniente da consulta realizada junto ao Banco de Preços, perfazendo valores unitários de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Pesquisa 2: O valor obtido na pesquisa 02 é proveniente do Contrato nº 005/2025 - SEMPAF, assinado do dia 21 de fevereiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, perfazendo valores unitários, resultando um valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Pesquisa 3: O valor obtido na pesquisa 03 foi submetida pela proveniente da Nota de Empenho emitida no dia 07 de março de 2025 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, perfazendo valores unitário de R\$12.300,00. Registra-se que o valor total da nota de empenho de E\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) está associada a quantidade de licenças, que são duas.

Pesquisa 4: O valor obtido na pesquisa 04 foi submetida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, localizada na R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Centro – CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, cumpriu todos os requisitos estabelecidos, perfazendo o valor unitário de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), concedendo ainda um desconto no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), tendo como valor unitário final R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), resultando um valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Nesse ínterim, diante dos preços colhidos na fase preparatória, verificou-se que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, através da proposta de preços fornecida fls. 108-114, apresentou a solução mais vantajosa e compatível para a Administração.

Ademais, quanto da apresentação dos documentos de habilitação, a proponente demonstrou o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação acostada nas fls. 148-206.

Desse modo, entende-se que a escolha do executante se justifica diante da maior vantajosidade para a Administração.

III – Da justificativa do preço



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pesquisa 1: O valor obtido na pesquisa 01 é proveniente da consulta realizada junto ao Banco de Preços, perfazendo valores unitários de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Pesquisa 2: O valor obtido na pesquisa 02 é proveniente do Contrato nº 005/2025 - SEMPAF, assinado do dia 21 de fevereiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, perfazendo valores unitários, resultando um valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Pesquisa 3: O valor obtido na pesquisa 03 foi submetida pela proveniente da Nota de Empenho emitida no dia 07 de março de 2025 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, perfazendo valores unitário de R\$12.300,00. Registra-se que o valor total da nota de empenho de E\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) está associada a quantidade de licenças, que são duas.

Pesquisa 4: O valor obtido na pesquisa 04 foi submetida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, localizada na R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Centro – CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, cumpriu todos os requisitos estabelecidos, perfazendo o valor unitário de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), concedendo ainda um desconto no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), tendo como valor unitário final R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), resultando um valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Nesse ínterim, diante dos preços colhidos na fase preparatória, verificou-se que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, através da proposta de preços fornecida fls. 108-114, apresentou a solução mais vantajosa e compatível para a Administração.

Ademais, quanto da apresentação dos documentos de habilitação, a proponente demonstrou o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação acostada nas fls. 148-188.

Desse modo, entende-se que a escolha do executante se justifica diante da maior vantajosidade para a Administração.

III – Da justificativa do preço



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Considerando a Pesquisa de preços fls. 74-114, atestando a adequação do preço da ferramenta, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando aparado pelo disposto no artigo 23, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Neste enfoque, conforme proposta fornecida fls. 108-114, o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), ofertado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, se mostrou mais vantajoso para a Administração para a contratação no período de 12 meses.

Desta feita, para a pretendida contratação, justifica-se o preço considerando que a proposta apresentada foi a mais compatível com as necessidades da Administração.

IV – Dos aspectos formais

No tocante aos aspectos formais cumpre ressaltar para a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento nos requisitos dispostos no art. 74, I, c/c §1º da Lei nº 14.133/21, deverá observar ainda as exigências do artigo 72 da mesma lei, até essa fase os seguintes: documento de oficialização de demanda e , se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da mesma lei; demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Nos autos estes aspectos se encontram inseridos.

V – Da Minuta do Contrato

É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do limite estabelecido no artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Desta feita, junta-se neste ato, a minuta do contrato para a futura contratação – em se decidindo a Administração ao final da tramitação destes autos pela sua formalização – para apreciação, e emissão de parecer acerca do seu teor, pela Procuradoria Geral da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Imperatriz, quanto a sua aprovação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21



VI – Da conclusão

Pelo exposto, conclui-se que resta caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da escolha da proposta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.

Encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz para exame da legalidade do pretendido no DOD nº 006/2025 DAAC/CMI, fls. 02-07, contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA e demais documentos, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após, submeta-se Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz para prosseguimento do feito.

Imperatriz/MA, 05 de maio de 2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Portaria/GRAT/PR nº 076/2024

Ciente em: 05 / 05 / 2025.



Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria/NOM/PR nº 007/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº 16/2025

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA

OBJETO: Processo Administrativo nº 031/2025. Inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz/Ma

I - RELATÓRIO

O então AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com ciência do então CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES solicitou para este procurador, emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo nº 031/2025, inexigibilidade de licitação nº 001/2025, que trata da contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz/Ma. O Processo encaminhado foi numerado com 224 páginas, em I único volume, instruído com os seguintes documentos:

- Documento de oficialização de demanda DOD nº 006/2025 – DAAC/CMI fls. 02/07;
- Aprovação da Demanda pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 07;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 005/2025 - DAAC/CMI fls. 08/20;
- Aprovação do ETP pelo Presidente da Câmara Municipal fl. 20;
- Mapa de riscos fls. 21/22;
- Documentos da empresa NP Tecnologia e Gestão de dados fls. 23/73;
- Cópia do contrato nº 20230420.IN.02/2023 - INEXIGIBILIDADE 002/2023 - PROCESSO Nº 012/2023 entre a Câmara Municipal de Imperatriz e a empresa NP Tecnologia e Gestão de dados LTDA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura realizada em 20 e abril de 2023 fls.74/80;
- Cópia do Primeiro Termo aditivo do contrato nº 20230420.IN.02/2023 - processo administrativo nº 09/2024 - Inexigibilidade 02/2023, por 12 (doze) meses iniciando em 22 de abril de 2024 fls. 81/82;
- Publicação do 01 do contrato nº 20230420.IN.02/2023 no diário oficial da Câmara fls. 83/86;
- Relatório de cotação de pesquisa de preço de sistemas de banco de preços e documentos de propostas das cotações fls. 87/114;
- Solicitação de parecer da controladoria geral da Câmara Municipal de Imperatriz fls. 115;
- Análise Técnica da Controladoria da Câmara Municipal de Imperatriz fls. 116/121;
- Solicitação da aprovação do ETP ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 122;
- Aprovação do ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 123;
- Solicitação de disponibilidade orçamentária fl. 124;
- Certidão emitida pelo Contador da Câmara Municipal de Imperatriz informando a existência de dotação orçamentária fl. 125;
- Solicitação de aprovação do Termo de Referência ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fls. 126/143;
- Aprovação do Termo de Referência pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 143;
- Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz aprovando o Termo de Referência, autorizando a formalização do processo licitatório e declarando o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da LC 101/00 fl. 144;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**



- E-mail solicitando a documentação de habilitação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA FL. 145;
- E-mail da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA com a documentação para habilitação fls.146/206;
- Minuta do contrato fls. 207/217;
- Despacho pela Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares determinando o prosseguimento do feito fl. 218;
- Solicitação do Parecer jurídico fls.219/224.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

III - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Inexigibilidade e Viabilidade Jurídica da Contratação

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço técnico especializado ou da singularidade do objeto, associado à escolha justificada da proposta mais vantajosa.

Conforme se observa da documentação acostada nos autos, em especial o atestado de fls. 23/73 a empresa é a que detêm a exclusividade



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**



no mercado, o processo administrativo demonstra também, com base na pesquisa de preços realizada, que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a Administração, diante do desconto concedido, o que é suficiente para justificar a inexigibilidade, desde que não haja competição efetiva viável para o mesmo nível de especificidade, complexidade e resultado esperado, conforme atestado pela documentação juntado nos autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem admitido a inexigibilidade em casos semelhantes:

“A inexigibilidade pode ser reconhecida mesmo diante da existência de mais de um prestador, desde que reste comprovada a inviabilidade prática de competição e a vantajosidade da proposta.”

(TCU, Acórdão nº 3.328/2020 - Plenário)

Além disso, é legítimo o reforço da confiança institucional na empresa que já prestou serviço anterior, com regularidade e efetividade, conforme atestado nos autos.

3.2. Regularidade Formal do Processo

Observa-se que o processo foi devidamente instruído, respeitando o rito procedimental estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 72 a 75, e os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, com destaque para:

Elaboração e aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Mapa de riscos;

Análise técnica e jurídica;

Comprovação da dotação orçamentária (LC 101/2000, art. 16);

Justificativa de escolha da proposta mais vantajosa com base em pesquisa de mercado e exclusividade;

Documentação de habilitação regular da empresa contratada;

Minuta contratual adequada ao objeto e prazos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA

3.3. Do Histórico Contratual da Empresa com a Câmara

Verifica-se nos autos a existência de contrato anterior com a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., celebrado por inexigibilidade em 2023 e aditado em 2024, com regular execução, o que fortalece o critério da **vantajosidade da continuidade do vínculo**, respeitado o limite de prorrogação contratual e os princípios administrativos.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e da legislação aplicável, esta Procuradoria manifesta-se:

1º A contratação da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.** por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada pela vantajosidade da proposta e inviabilidade de competição prática diante das especificidades do objeto.

2º Pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, da Lei de Licitações e das orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

3º Pela Remessa a Controladoria da Câmara Municipal.

Recomenda-se, após a celebração contratual, a devida publicação do extrato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no sistema contratado pelo Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2025.

LUCAS ALVES
MITOURA

Assinado de forma digital por
LUCAS ALVES MITOURA
Dados: 2025.05.08 10:49:03 -03'00'

LUCAS ALVES MITOURA
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Imperatriz
Matrícula 1535
OAB/MA 16.089



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

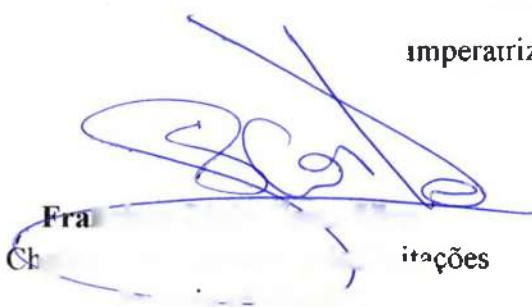


DESPACHO

Cuida-se do processo administrativo nº 031/2025, cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, proveniente da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 001/2025.

Tendo em vista a conclusão do certame, encaminham-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz para análise e autorização para contratação direta do procedimento.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2025.


Fra
Ch itações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	031/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - Inexigibilidade – fornecedor exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 para Contratação cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - Inexigibilidade – fornecedor exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117 – Centro – CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 40867635 SESP/PR e inscrita no CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global no importe de **R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2025.


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ao Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Contabilidade e Finanças, para empenho da despesa referente a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada “Banco de Preços”, para atender as necessidades de pesquisa de preços da Câmara Municipal de Imperatriz- MA, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Após o empenho, encaminhar os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento do feito

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2025.


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nota de Empenho

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR		Nº Processo: 137/2025		Exercício: 2025		Nº Empenho: 2025.5128002			
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emissora: 01-CÂMARA DE IMPERATRIZ						Data de emissão: 08/05/2025			
Função: 01	Subfunção: 122	Programa: 0001	Tipo - Seq.: 2-002	Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA					
Subação:		Descrição:							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
Subelementos (STN/TCs/Conta Contábil): 99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica 0000000000 - 3.3.2.3.1.99.00.00.00.0000 - outros serviços terceiros - pj									
Credor: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA									
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95		RG:		E-mail:		Importância: 11.960,00			
Endereço: R IZABEL A REDENTORA, 2356				Bairro: CENTRO		Telefone: (41) 3010-3253			
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS				Cep: 83005-010	UF: PR	Tipo do Empenho: 3 - Global			
DESCRIÇÃO: Empenho emitido para ocorrer à Despesa com O presente termo de aditivo tem como objeto a contratação de licença para uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS. De modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz -MA.									
Domicílio Bancário (Principal)		Tipo: Banco				Agência Conta Variação			
Modalidade Licitação: Outros/Não se Aplica				Nº Proc. Licitatório: 0 /	Nº Contrato/Aditivo:		Vigência (Início): Vigência (Final):		
Nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 1-Orçamento Geral	Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):		
Fonte: Grupo/Fonte Descrição Valor 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Sem Marcador Total: 11.960,00								Responsável pela contabilidade: HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES CRC - 10809/CRC-10809 - MA Ordenador da despesa: ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR *** 360.183-** PRESIDENTE	
Cronograma de Desembolso: Jan. R\$ 0,00 Fev. R\$ 0,00 Mar. R\$ 0,00 Abr. R\$ 0,00 Mai. R\$ 11.960,00 Jun. R\$ 0,00 Jul. R\$ 0,00 Ago. R\$ 0,00 Set. R\$ 0,00 Out. R\$ 0,00 Nov. R\$ 0,00 Dez. R\$ 0,00									